

**Mala Direta
Postal**
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
///CORREIOS ///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7273

Curitiba, Terça-feira, 02 de Janeiro de 2007

Ano LII | 16 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	03
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	04
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	04
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	04
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	
Crime	05
Juizados Especiais	06
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	06
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	06
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	07
Interior	08
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente
DES. MOACIR GUIMARÃES
1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente
DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor Adjunto
DR. MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA É LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Desª. Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valtér Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes - Presidente
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Desª. Rosana Amara Girardi Fachine
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eracless Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Jucimar Novochado
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Rabello Filho
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral - Presidente
Drª Lenice Bodstein
Dr. Luiz Antonio Barry
Dr. Sérgio Luiz Patitucci
Dr. Luiz Carlos Xavier
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Drª. Maria Aparecida Bianco de Lima - Presidente
Dr. Gamaliel Seme Scaff
Dr. Luiz Espíndola
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Dr. José Laurindo de Souza Netto
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Drª. Roberto de Vicente - Presidente
Drª. Lélia S. M. Negrão Giacommet
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Dr. Dilmari Helena Kessler
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Desª. Rosana Amara Girardi Fachine
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfourí Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Desª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira - Presidente
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Drª. Rosana Andriguetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eracless Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Amara Girardi Fachine
Des. Robson Marques Cury
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valtér Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochado
Des. Celso Seikiti Saito
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
Des. José Marcos de Moura
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Vicemir Misurelli
Des. Guimarães da Costa
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252		3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213	3313-3214	3313-3286
	3313-3217		3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 859

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 254005/2006, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido e com eficácia a partir da respectiva publicação, RO-SANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Josué Deininger Duarte Medeiros;

II - N O M E A R

GISELLE CRISTINA MÍSSIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Josué Deininger Duarte Medeiros, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, para o qual foi nomeada pelo Decreto Judiciário nº 499/2006.

Curitiba, 21 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1217

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 246974/2006, resolve

L O T A R

HUMBERTO FERREIRA DOS REIS, servidor do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Ivan Bortoleto, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 26 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 971

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 253608/2006, resolve

C O N C E D E R

a WILLIAN SASS, ocupante de cargo em comissão, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de novembro de 2006, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215 todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 23 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 972

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)			
servidora(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ROSEMARI NOVELETTO COSTA ROSA	30	13/12/2006	252743/2006
MARIA CRISTINA DA SILVEIRA	7	11/12/2006	252744/2006
ALCINDO MEDEIROS FILHO	15	9/12/2006	254364/2006
SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA	7	18/12/2006	254367/2006
IRMA RAIZER	10	11/12/2006	252047/2006

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)			
servidora(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA	180	27/11/2006	247339/2006
CELIA MARIA MUÑOZ REBACK	40	12/12/2006	252738/2006
ANIR JOSE GERTRUDES DE ALCANTARA	60	26/11/2006	241810/2006
AIDE IVONE GOMES CARNEIRO RIBEIRO	60	16/12/2006	252738/2006
MARIA LUIZA CECHELA GEMBAROSKI	60	26/12/2006	252741/2006
MARIA SUZETE ALMEIDA FRANCISQUINHO	60	17/11/2006	254368/2006
LEONICIO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS	60	23/12/2006	254369/2006
LAERCIO RAMOS DA CRUZ	90	16/12/2006	254361/2006
CLAUDIO FILA	60	17/12/2006	252740/2006

em pessoa da família (artigos 208, inciso V e 237)			
servidora(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
MARILDA MERTENS BELLATO SADIJA	10	12/12/2006	254363/2006

Curitiba, 26 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 973

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidora(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
ROBERTA APARECIDA GENARO	16	2006	2/1/2007	253375/2006
NEURA FLOR CELESTINO	15	2006	26/12/2006	253440/2006
PRISCILA SOARES CROCETTI	28	2006	2/1/2007	253092/2006
JOSIANE KLINGENFUS ANTUNES	29	2004	2/1/2007	253123/2006
ROSANE ROTH HEIER ZENDRON	16	2005	14/2/2007	252996/2006
LUIS HENRIQUE LEITE DA SILVA	12	2005	21/12/2006	254772/2006
LUCIANO MADER STINGLIN	18	2006	26/12/2006	254080/2006
SERGIO LUIZ CAMPESTRINI	29	2001	8/1/2007	254152/2006
JORGE LUIZ ZAINA DE MACEDO	24	1998	29/12/2006	255445/2006
PAULO NUNES DE OLIVEIRA	16	2000	20/12/2006	255451/2006
LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI	23	2003	2/1/2007	255329/2006
DENISE DE FATIMA SCHIEBEL DE CAMPOS	29	1996	26/12/2006	255231/2006
HENRIQUE CORREIA DINIZ	18	2006	26/12/2006	253962/2006
ROSECLEIA DOS SANTOS ALVES	29	2003	5/2/2007	252220/2006
CELMA GARCIA POLETTI	29	2004	6/11/2006	254575/2006

Curitiba, 26 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 974

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
KARLIN OLBERTZ	2006	2/1/2007	23	253272/2006
HALINA WINHARSKI	2004	27/12/2006	29	253615/2006
LUIZ CARLOS PENAFIEL	2006	11/12/2006	20	253616/2006
URATAI SOLNOWSKI BRANCO	2005	14/12/2006	14	254616/2006
SIDENEI VALENTIM BLANGER	2006	4/12/2006	27	254576/2006
CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI	2004	4/12/2006	27	254305/2006
RONALDO LENZI	2002	15/12/2006	11	254460/2006
MARLETI DA SILVA LIMA	2007	3/1/2007	29	254683/2006
ARDUINO CARLOS MARCHETTO RIZZO BUSQUIM	2006	4/12/2006	27	252166/2006
MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN	2006	4/12/2006	27	254343/2006

Curitiba, 26 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 975

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 249718/2006, resolve

C O N C E D E R

Curitiba, 26 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 976

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 251527/2006, resolve

C O N C E D E R

a SUELI DE FÁTIMA ALVES CORREIA, servidora do Tribunal de Justiça, as seguintes férias:

- alusivas a 2004, a partir de 1º de fevereiro de 2007

- alusivas a 2006, a partir de 5 de março de 2007

Curitiba, 27 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 977

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-

gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229721/2006, resolve

C O N C E D E R

Curitiba, 27 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 32/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 172.408/2005 TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA O EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR as propostas comerciais das empresas:

a) ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., por descumprimento ao item 04 do anexo VII do Edital (itens do montante “C” sem percentual), bem como, ao item 07, alínea “a” do Capítulo IV do Edital, por estar em desacordo com o edital, nos seguintes postos:

a.1) Posto 08 horas: **valor dos itens “uniforme”, “taxa de administração” e “lucro” muito inferior as demais propostas, diferença de R\$1,00 a menor no valor global mensal;**
a.2) Posto 24 horas TDM: **valor dos itens “uniforme”, “taxa de administração” e “lucro” muito inferior às demais propostas, diferença de R\$ 171,68 a menor no valor global mensal;**

b) SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, por descumprimento ao item 04 do anexo VII do Edital (itens do montante “B” sem percentual), e item 07, alínea “a” do Capítulo IV do Edital, por estar em desacordo com o edital, nos seguintes postos:

b.1) Posto 08 horas: **valor do item “uniforme” muito inferior às demais propostas;**
b.2) Posto 24 horas TDM: **valor do item “uniforme” muito inferior às demais propostas;**
c) **FORCE VIGILÂNCIA LTDA, por descumprimento ao item 04 do anexo VII do Edital (diversos itens sem percentual), nos seguintes postos:**
c.1) Posto 08 horas: **valor do item “uniforme” muito inferior às demais propostas;**
c.2) Posto 24 horas TDM: **valor do item “uniforme” muito inferior às demais propostas;**

II - CLASSIFICAR as propostas comerciais das demais empresas habilitadas por atenderem às exigências do instrumento convocatório;

III - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 13/2006, nos termos do item 1, do Capítulo IV do Edital, a empresa **LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.**, com proposta no valor mensal total de **R\$ 10.600,62** (dez mil, seiscentos reais e sessenta e dois centavos);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à empresa vencedora.
Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de dezembro de 2006.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 55/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 55.950/2006 CONVITE Nº 54/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA O ELEVADOR Nº “W2838” – PALÁCIO DA JUSTIÇA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR a empresa **ELEVADORES DO BRASIL LTDA.**, que apresentou cotação superior ao valor máximo estabelecido no edital, de acordo com o item 7, do Anexo III;

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 54/2006, a empresa: **TECNOENGE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora do certame o produto licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 27 de dezembro de 2006.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR,
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 63.519/2006

DESPACHO: (CONVITE Nº 39/2006) **I – HOMOLOGO** o julgamento de fls. 137 **usque** 143, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; **II – AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento (concessão de uso para exploração de cantina junto ao Fórum da Comarca de Ponta Grossa), observadas as disposições legais, a empresa **ZELI DO ROCIO ALVES PEPE ME.**, pelo valor total do cardápio básico de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta reais); **III** – Publique-se; **IV** – Ao Departamento do Patrimônio, para formalização do termo contratual; **V** – Centro Administrativo de Apoio ao FUNREJUS, para anotações e procedimentos pertinentes. Em, 27 de dezembro de 2006. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PROTOCOLO: 219.300/2005

DESPACHO: (CONVITE Nº 43/2006) **I – HOMOLOGO** o julgamento de fls. 259 **usque** 265, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; **II – AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento (contratação de laboratório para realização de exames nos motoristas do quadro pessoal da Secretária deste Tribunal, lotados na Capital e Região Metropolitana), observadas as disposições legais, a empresa **LABORAN Análises Clínicas**, pelo valor total de R\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais); **III** – Publique-se; **IV** – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da Nota de Empenho. Em, 27 de dezembro de 2006. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 92/2006

CONTRATO: de empreitada por preço global.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 33.787/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA.

OBJETO: A *Contratada* executará a obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Cianorte - Pr, pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações (caderno de encargos) e demais discriminações constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 33.787/2006, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2006, estando os valores correspondentes à obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Cianorte – Pr., devidamente empenhados através do subelemento 4.4.90.51.01, conforme Nota de Empenho nº 0560000600377-6, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS em 18 de outubro de 2006 (dois mil e seis).

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 22 de dezembro de 2006.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 01/01/07 a 08/01/07.

Juizes: Dr. Rossellini Carneiro (1º grau)
Dr. José Sebastião Fagundes Cunha (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Curitiba, 22 de dezembro de 2006.

Ofício-Circular nº 388/06
Autos 2006227550-2/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: NEWTON EDMUNDO GRILLO REQUIÃO
RG: 82676-SSP/PR
CPF: 000.496.899-1

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina (autos de Ação Civil Pública nº 471/05), com endereço na Avenida Duque de Caxias, n.º 689 - CEP 86015-902 – Londrina, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 22 de dezembro de 2006.

Ofício-Circular nº 384/06
Autos 2006250136-9/0

Senhor Agente Delegado,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, sobre o furto de selos de fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Nova Lima, Minas Gerais, conforme Aviso nº 41/CGJ/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Foro Extrajudicial do Paraná
GEWS

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

Ofício-Circular nº 383/06
Autos 2006250136-9/0

Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, sobre o furto ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Nova Lima, Minas Gerais, de 47 Selos de Fiscalização do tipo Isento, de numeração ABY 77154 a ABY 77200, conforme o Boletim de Ocorrência nº CIAD/P – 20060940186 da 1ª Companhia PM Independente-11RPM, ficando todos com sua validade cancelada.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
GEWS

Curitiba, 26 de dezembro de 2006.

Ofício-Circular nº 386/06
Autos 2006248958-0/0

Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, sobre o furto de selos de fiscalização ocorrido nos Municípios de Cerejeiras, Pimenta Bueno, Itapua D’Oeste, Guarajá-Mirim, Ji-Paraná e Alta Floresta D’Oeste, Rondônia, conforme Comunicado - CGJ/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
GEWS

Curitiba, 26 de dezembro de 2006.

Ofício-Circular nº 387/06
Autos 2006248958-0/0

Senhor Agente Delegado,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, sobre o furto de selos de fiscalização ocorrido nos Municípios de Cerejeiras, Pimenta Bueno, Itapua D’Oeste, Guarajá-Mirim, Ji-Paraná e Alta Floresta D’Oeste, Rondônia, conforme Comunicado - CGJ/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Foro Extrajudicial do Paraná
GEWS

Comarca da Capital

Crime

6ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
SEXTA VARA CRIMINAL
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 039/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008934-9
REU: CLEBER LUCIANO SALANDIN.
ADV: ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS - OAB/PR 37488.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA EM DATA DE 18-01-2007 AS 13:30 HORAS

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005429-3
REU: CARLOS AUGUSTO SANTINI CANTO,ISAMARA MORGADO SANTINI CANTO,DARCI FOLADOR.
ADV: DR. CARLYLE POPP e DR. AYRTON PASSOS DE SOUZA.
OBJETO: PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 547 - QUE OS AUTOS FICAM SUSPENSOS PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO PARA QUE OS R'EUS COMPROVEM A QUITA,C~AO POR PAGAMENTO OU EXTIN,C~AO DE CREDITO TRIBUT'ARIO.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004403-8
REU: DANIEL DE LIMA PIMENTA,VALDEIR DE LIMA PIMENTA.
ADV: DRA. TANIA MARA PUDGURSKI.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 284 DO C.P.P.

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006553-3
REU: ROGERIO FERREIRA.
ADV: DR. MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008532-1
REU: CRISTIANO EDUARDO WINISKI.
ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN e DR. FRANCISCO AFONSO BELTR~AO.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010633-7
REU: LORENA KELI DE OLIVEIRA.
ADV: DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010918-2
REU: CRISTIANO CUBAS FERREIRA,JOSE EDUARDO DA SILVA.
ADV: DR. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 499 DO C.P.

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004444-9
REU: PEDRO HENRIQUE PROCOPIO.
ADV: DRA LETICIA LOPES JAHN.
OBJETO: PARA TOMAR CIENCIA DA R. SENTEN,CA DE FLS. 291/292

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005339-1
REU: ADRIANO DALLAGRANA PEREIRA,MAGNO JOSE DA SILVA,JOSE APARECIDO DE ALMEIDA MOTA,LIELTON FERREIRA DA SILVA,JULIANA LEMES DE MIRANDA.
ADV: DRA ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA, DR. GERALDO DE OLIVEIRA, DR. JOSE FELDHAUS - DRA PATRICIA GON,CALVES ROCHA.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005686-2
REU: NILSON CLAUDIO GODOI.
ADV: DR. BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA.
OBJETO: PARA APRESENTAR AS RAZ~OES DE RECURSO

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012867-7
REU: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA.
ADV: ADYR TACLA FILHO.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

12 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000796-0
REU: RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO,EDARY WOJCIK.
ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL.
OBJETO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART.500 DO C.P.

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002358-3
REU: SAULO ROBERTO RODRIGUES.
ADV: DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.
OBJETO: PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZOES DE RECURSO

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011543-7
REU: RODRIGO JOSE GRECCA.
ADV: DRA. DAYSE REGINA BRITO.
OBJETO: PARA APRESENTAR NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.343/2006 POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DEFESA PRELIMINAR.

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012531-9
REU: ODAIR MARCELO ROTHERMEL.
ADV: DR. PAULO EDUARDO BREVE.
OBJETO: PARTA TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO NOS AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE EM APENSO

INDICE DE PUBLICACAO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR TACLA FILHO	11	2005.0012867-7
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN e DR. FRANC	05	2004.0008532-1
ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS - OAB/PR 37488	01	1998.0008934-9
CALVES ROCHA	09	2005.0005339-1
DR. BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA	10	2005.0005686-2
DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	13	2006.0002358-3
DR. CARLYLE POPP e DR. AYRTON PASSOS DE SOUZA	02	2001.0005429-3
DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO	06	2004.0010633-7
DR. GERALDO DE OLIVEIRA	09	2005.0005339-1
DR. JOSE FELDHAUS - DRA PATRICIA GON	09	2005.0005339-1
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL	12	2006.0000796-0
DR. MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA	04	2004.0006553-3
DR. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA	07	2004.0010918-2
DR. PAULO EDUARDO BREVE	15	2006.0012531-9
DRA ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	09	2005.0005339-1
DRA LETICIA LOPES JAHN	08	2005.0004444-9
DRA. DAYSE REGINA BRITO	14	2006.0011543-7
DRA. TANIA MARA PUDGURSKI	03	2003.0004403-8

Infância e Juventude

**DA COMARCADA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
VARA DO ADOLESCENTES INFRATORES**

**Juíza de Direito: Dra. MARIA ROSELI GUIESSMANN
Dra. SIBELE LUSTOSA**

PUBLICAÇÃO 01/2007

01- Autos nº 30/06-A
Adolescente: C. G.B e R.A.P.
Objeto: Por sentença julgada procedente a representação, aplicando aos adolescentes as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e Prestação de Serviços à Comunidade pelo prazo de três meses, com jornada de oito horas semanais. Deferido o pedido formulado pelo Ministério Público para declarar o perdimento da importância de R\$ 956,00 em favor da União, com fundamento no Art. 34, §§, da Lei 6368/76.
Advogado: Dr. Roberto Hassemann
Dr. César Zerbini de Araújo

02-Autos nº 327/2006-A
Adolescente: B.F.C.
Objeto: Por sentença julgada procedente a representação, aplicando ao adolescente as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e Prestação de Serviços à Comunidade, pelo prazo de 03 (três) meses, com jornada semanal de 8 (oito) horas.
Advogado: Dr. Francisco Emanoel Ravedutti Santos

03-Autos nº 327/2006-A
Adolescente: Y.S.G.
Objeto: Por sentença julgada procedente a representação, aplicando ao adolescente as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e Prestação de Serviços à Comunidade, pelo prazo de 03 (três) meses, com jornada semanal de 8 (oito) horas c/c medida protetiva de Tratamento Psicológico, em regime ambulatorial.
Advogado: Dr. João Baptista de Arruda Junior

04- Autos nº 70/06-A
Adolescente: W.S.S.
Objeto: Por sentença julgada parcialmente procedente a representação, aplicando ao adolescente a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.
Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos

05- Autos nº 286/2004-A
Adolescente: R.S.P.
Objeto: Por sentença julgada procedente a representação, aplicando ao adolescente as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e a medida

protetiva de Tratamento Psicológico.
Advogado: Dr. Paulo Augusto Amaral de Araújo

06- Autos nº 321/2004-A
Adolescente: T.M.B.S.
Objeto: Por sentença julgada procedente a representação, aplicando ao adolescente a medida sócio-educativa de obrigação de reparar o dano, em execução perante o Juízo da 15ª Cível, conforme o termo de fls. 72/73, na forma do art. 112, inciso II do ECA.
Advogado: Dr. Joaquim Rocha; Dra. Claudia Renata Rocha

07- Autos nº 235/06-A
Adolescente: L.A.B..
Objeto: Por sentença foi julgada improcedente a representação oferecida pelo Ministério Público.
Advogado: Dr. Renato S. B. Cardoso

**DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
VARA DO ADOLESCENTES INFRATORES**

**Juíza de Direito: Dra. MARIA ROSELI GUIESSMANN
Dra. SIBELE LUSTOSA**

PUBLICAÇÃO 09/2006

01- Autos nº 1596/06-I
Adolescentes: B.O.L..
Objeto: Homologada por sentença Remissão pura e simples, concedida pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo. Intimação da decisão de fls. 65 indeferido o pedido.
Advogado: Dr. Boris Antonio Baitala

02- Autos nº 3308-E
Adolescentes: A. O. M.
Objeto: Intimação da decisão de fls. 191, indeferido o pedido de extração de cópias dos autos.
Advogado: Dr. Alcindo Lima Neto

03- Autos nº 1563/06
Adolescentes: M. A. R.
Objeto: Intimação da decisão de fls. 58/59 em que “foi recebido de apelação no efeito devolutivo, mantendo, nesta oportunidade, a sentença por seus próprios fundamentos.” Autos remetidos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso.
Advogado: Dr. Ledo Paulo Guimarães Santos

04- Autos nº 286/06-A
Adolescentes: S. de P. A. J.
Objeto: Intimação da decisão de fls. 339/341 que “recebo as apelações apenas no efeito devolutivo (ECA, art. 198, VI)”, “mantenho a sentença de fls. 216/233”. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso.
Advogado: Dra. Teresa Leite Pereira Hauari

05- Autos nº 49/2006-A
Adolescentes: P. S. G. J.; J. C. S. C. e V.G.A.
Objeto: Intimação da decisão de fls. 294, deferido o pedido de extração de cópias dos autos, devendo ser entregues mediante recibo nos autos.
Advogado: Dra. Clarice Ignácio Camargo

06- Autos nº 73/2005-A
Adolescentes: I.R.L.J
Objeto: Por sentença julgada procedente a representação, aplicando ao adolescente as medida sócio-educativas de Liberdade Assistida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e Tratamento Psicoterápico familiar.
Advogado: Dr. Marco Alexandre Gabardo Martins

Precatórias Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA RELACAO No. 77/2006. JUIZ(A) DE DIREITO: JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER.

01) C.P. 2005.1308-0 0333338010225398. Comarca de JOINVILLE-1-SC x reu LUCIO CHAVES DE OLIVEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 13.03.2007, as 15:20 h, em Ctba. ADV. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.

02) C.P. 2005.4317-2 26/93. Comarca de ARAPONGAS-UNICA-PR x reu LINDOMAR ALVES JUNIOR. Audiencia de INQUIRICAQ DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 13.03.2007, as 16:05 h, em Ctba. ADV. WILLIAM CHARLES.

03) C.P. 2005.5162-1 20019193. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu ALEXANDRE BARQUETE DE ALMEIDA. Audiencia de INQUIRICAQ DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 13.03.2007, as 15:30 h, em Ctba. ADV. JAINAINA THEULEN ZAGONEL.

04) C.P. 2006.1368-1 35/05. Comarca de RESERVA-UNICA-PR x reu LUIZ FABIANO CAMPOS GUNHA. Audiencia de INQUIRICAQ DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 13.03.2007, as 15:40 h, em Ctba. ADV. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO.

05) C.P. 2006.1523-0 20053273. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu EDEVAL IVO DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICAQ DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 13.03.2007, as 16:00 h, em Ctba. ADV. MARIO SERGIO ROCHA.

06) C.P. 2006.1566-8 200320719. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu ELDO ERN e Outro. Audiencia de INQUIRICAQ DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia

05.03.2007, as 14:35 h, em Ctba. ADV. RAFAEL JUSTUS DE BRITO.

07) C.P. 2006.1803-4 41/02. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu GERALDO DOMINGOS DE CASTRO. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 13.03.2007, as 15:35 h, em Ctba. ADV. MARY HELENA VASCHIN.

08) C.P. 2006.1809-8 1998230. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu FLAVIO WILSON BUTZKE. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.01.2007, as 15:15 h, em Ctba. ADV. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

09) C.P. 2006.3938-4 32/03. Comarca de MALLET-UNICA-PR x reu ATILIO PINARO ANGELO. Audiencia de INTEROGATORIO dia 13.03.2007, as 13:55 h, em Ctba. ADV. CESAR FLEISCHER.

10) C.P. 2006.4262-6 20052846. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu DIRCEU LUCIANO. ADV. JEAN MARCELO DE ALMEIDA.

11) C.P. 2006.4269-7 20042879. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu DIEGO APARECIDO MARZAGAO. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.04.2007, as 14:20 h, em Ctba. ADV. MARIO MASAHAR SUZUKI.

12) C.P. 2006.4381-7 2006013262. Comarca de PONTA GROSSA-3a.-PR x reu AMILTON CELSO POSSIDONIO. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.01.2007, as 14:30 h, em Ctba. ADV. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.

13) C.P. 2006.4462-7 200400000752. Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND-UNICA-PR x reu ALEX JOSE AZUMI e Outro. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.04.2007, as 15:05 h, em Ctba. ADV. NATALINO BARIVIERA, SERGIO LUIZ DO AMARAL.

14) C.P. 2006.4470-9 2003/629. Comarca de RIO BRANCO DO SUL-UNICA-PR x reu EDSON ANTONIO LEITE e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.04.2007, as 15:15 h, em Ctba. ADV. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, CESAR GIBRAN JONHSSON.

15) C.P. 2006.4474-8 20065537. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu RICARDO ALVES CORDEIRO. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.04.2007, as 15:25 h, em Ctba. ADV. LUIS FERNANDO CACHOEIRA.

16) C.P. 2006.4476-2 19984618. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu FRANCISCO CIANFARANI. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.04.2007, as 15:35 h, em Ctba. ADV. EDUARDO VARELA GARCIA, GIANE WANTOWSKI, NELSON JOSE ZONATO, SANDRA VARELA GARCIA LESAK.

17) C.P. 2006.4503-1 99/04. Comarca de TELEMACHO BORBA-UNICA-PR x reu AIRTON DOS SANTOS e Outro. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.04.2007, as 14:55 h, em Ctba. ADV. WALDI MOREIRA SOARES, VICTORIO ALVES DA SILVA.

18) C.P. 2006.4508-8 20056710. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu WILLIAN ROBERTO DE SOUZA e Outro. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.04.2007, as 15:15 h, em Ctba. ADV. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.

19) C.P. 2006.4509-5 20035027. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu DORIVAL ANDRADE JUNIOR e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.04.2007, as 15:35 h, em Ctba. ADV. EDSON APARECIDO DA SILVA.

20) C.P. 2006.4637-5 20021399. Comarca de PARANAGUA-2 VARA CRIMINAL-PR x reu ROMERO ALMEIDA e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.04.2007, as 15:45 h, em Ctba. ADV. CHRISTIAN INASARIS DE SOUZA, JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO, ROBERTO MOROZAWSKI.

21) C.P. 2006.4652-1 2004/876. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu PAULO VITOR LOUREIRO. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.04.2007, as 16:05 h, em Ctba. ADV. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

22) C.P. 2006.5345-5 2006/3089. Comarca de PIRAQUARA-UNICA-PR x reu FERNANDO FABRI e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 15.01.2007, as 15:00 h, em Ctba. ADV. PABLO AMERICO PEREIRA.

23) C.P. 2006.5359-0 2006/4360. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu ALEXANDRE WELTON DE SOUZA e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 17.01.2007, as 15:00 h, em Ctba. ADV. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, PAULO DE TARSO WALDRIGUES.

24) C.P. 2006.5402-3 2006/23837. Comarca de FOZ DO IGUA-CU-2a.-PR x reu GERALDO RIBEIRO DIAS e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 15.01.2007, as 15:30 h, em Ctba. ADV. PEDRO DA LUZ.

25) C.P. 2006.5442-9 008060163000. Comarca de BLUMENAU-1a.-SC x reu JULIO CESAR SARY e Outro. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia

17.01.2007, as 15:50 h, em Ctba. ADV. JAMAL ABI FARAJ.

26) C.P. 2006.5487-0 2006/1973. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu HEIGO BIAZIBETTI DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.01.2007, as 14:40 h, em Ctba. ADV. VALMIR ANTONIO SGARBI.

27) C.P. 2006.5568-0 2003/10250. Comarca de GUARAPUAVA-2a.-PR x reu ANTONIO ROCHA BURLANI. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 17.01.2007, as 16:00 h, em Ctba. ADV. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.

28) C.P. 2006.5615-2 25/02. Comarca de SAO CAETANO DO SUL-2a.-SP x reu JOSE JAIRO NOGUEIRA. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.01.2007, as 15:30 h, em Ctba. ADV. ANTONIO GERSIO DE SOUZA FERREIRA.

29) C.P. 2006.5617-7 2006/24620. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu SIRNEY FRANCO GONCALVES JUNIOR. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2007, as 16:00 h, em Ctba. ADV. FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN.

30) C.P. 2006.5639-4 2005/2978. Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL-UNICA-PR x reu ANDRE PEREIRA LEMOS. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.01.2007, as 15:50 h, em Ctba. ADV. WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA.

31) C.P. 2006.5644-4 1999/312. Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND-UNICA-PR x reu APARECIDO PEREIRA DE MORAIS e Outros. Audiencia de INTEROGATORIO dia 22.01.2007, as 14:10 h, em Ctba. ADV. HELENA CARNEIRO CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.

32) C.P. 2006.5685-7 2006/4794. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu JOAO DARI FABRICIO e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.01.2007, as 15:30 h, em Ctba. ADV. LUDEMIR KLEBER MOSER.

33) C.P. 2006.5729-3 2006/1345. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu TIAGO RAFAEL CORREIA. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.01.2007, as 14:40 h, em Ctba. ADV. LUIZ ANTONIO SERENATO, LUIZ CLAUDIO FALARZ.

34) C.P. 2006.5740-0 200624515. Comarca de FOZ DO IGUA-CU-2a.-PR x reu MICHELE CRISTINA PEREIRA BEDRA. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.01.2007, as 15:00 h, em Ctba. ADV. RICARDO SILVA FUNARI.

35) C.P. 2006.5743-2 65/06. Comarca de CAMPO MOURAO-1a.-PR x reu SILVAGNER RIBEIRO DE ALMEIDA. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.01.2007, as 15:10 h, em Ctba. ADV. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

36) C.P. 2006.5746-4 035050004101. Comarca de IGUAQUEMI-UNICA-MS x reu MARIOSAN JOSE DA SILVA e Outros. Audiencia de INQUIRICA0 DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.01.2007, as 15:20 h, em Ctba. ADV. EWERTON BELLINATI DA SILVA. Curitiba PR, 27 de dezembro de 2006. HELENA MARCONCIN Escreva

Comarcas do Interior

Crime

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
CARTÓRIO DO CRIME
Danielle Nogueira Mota
Juíza de Direito
Relação nº. 055/2006

Nº na Relação	Advogados	Nº Autos
1	Dr. Edson Aparecido Stadler	026/06

1 – Processo Crime nº 026/2006. Autora: A Justiça Pública. Denunciado: Israel Souto. **“De que os autos encontram-se com vista pelo prazo de 03 (três) para apresentação da defesa prévia”** . Adv. Dr. Edson Aparecido Stadler.

Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
Vara Criminal.
Juiz Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira
Relação n. 020/2006

01 – Autos de Livramento Condicional nº 025/2006 – Réu: Leandro de Moraes. “Intimação do Defensor que por decisão datada de 05/12/2006 foi concedido ao réu Leandro de Moraes o benefício da progressão de regime do semi-aberto para o aberto, devendo cumprir algumas condições impostas pelo Juízo

com base no art. 115 da LEP, sendo realizada audiência admo-nitória e expedido alvará de soltura na mesma data”. Advogado: Dr. JOÃO ALVES DA CRUZ – OAB/PR 23.061

<u>ADVOGADO</u>	<u>ORDEM</u>	<u>AUTOS</u>
01 – JOÃO ALVES DA CRUZ	01	025/2006

COMARCADE BARBOSA FERRAZ - PR
Vara Criminal.
Juiz Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira
Relação n. 021/2006

01 – Autos de Processo Crime nº 058/2005 – Réus: Raimundo Florêncio de Barros e out. “Intimação do Defensor para oferecer suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias”. Advogado: Dr. DAGMAR HERNANDES– OAB/PR 34.119

<u>ADVOGADO</u>	<u>ORDEM</u>	<u>AUTOS</u>
01 – DAGMAR HERNANDES	01	058/2005

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO Nº 28/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
WALDI MOREIRA SOARES	01	09/04
FRANCISCO BARBOSA	02	12/05
MAURICIO MARTINEZ PEREIRA	03	33/03
WALDI MOREIRA SOARES	04	24/04
WALDI MOREIRA SOARES	05	44/05
WAGNER COLTRO	06	55/99
OSMAN DE S. CRUZ ARRUDA	07	27/04
MAURICIO DE S. CRUZ ARRUDA	07	27/04
WALDI MOREIRA SOARES	08	41/01
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	09	53/06

01 –Processo Crime nº 09/04 – Ministério Público –Divonzir Barbosa Carneiro e outro – “intima o Defensor de que os autos encontram-se em cartório para manifestação na fase do art. 499 do CPP”.
ADV: WALDI MOREIRA SOARES.

02 – Processo Crime nº 12/05 – Ministério Público – Ailton César Massaro Goto – “intima o Defensor para em 05 dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 186”.
ADV: FRANCISCO BARBOSA.

03 – Processo Crime nº 33/03 – Ministério Público – João Batista Calderon e Walter Teixeira da Costa – “intima o Defensor de que foi designado o dia 08.05.2007, às 15h30 para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público”.
ADV: MAURÍCIO MARTINEZ PEREIRA.

04 – Processo Crime nº 24/04 – Ministério Público – Luis Antonio Lemos Carcereri – “intima o Defensor de que foi designado o dia 15.05.2007, às 14h30, para inquirição das testemunhas arroladas com a denuncia”.
ADV: WALDI MOREIRA SOARES.

05 – Processo Crime nº 44/05 – Ministério Público – Romualdo Camargo de Moraes – “intima o Defensor de que os autos encontram-se em cartório para manifestação quanto a testemunha de defesa não encontrada”.
ADV: WALDI MOREIRA SOARES.

06 – Processo Crime nº 55/99 – Ministério Público – Adalberto Yukiú Murakami – “intima o Defensor da sentença prolatada nos autos em resumo: ...Diante do exposto, **JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE** atribuída ao acusado, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Estado, com base na pena em perspectiva.
ADV: WAGNER COLTRO.

07 – Processo Crime nº 27/04 – Ministério Público – Ivandro Ferreira Correa – “intima os Defensores de que foi deferido o pedido de desaforamento para a Comarca de Ponta Grossa e determinada a remessa dos autos àquele Juízo”.
ADV: OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.
ADV: MAURÍCIO DE SANTA CRUZ ARRUDA.

08 – Processo Crime nº 41/01 – Ministério Público – José Silvio Vieira de Souza – “intima o Defensor de que foi concedido ao réu indulto e que os autos encontram-se sobrestado pelo prazo de 24 meses, a partir de 15.12.2006”.
ADV: WALDI MOREIRA SOARES.

09 – Processo Crime nº 53/06 – Ministério Público – Cleves da Costa Moraes – “intima o Defensor de que os autos encontram-se em cartório para manifestação na fase do art. 499 do CPP”.
ADV: ERCILIO RODRIGUES DE PAULA.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz Substituto: Dr. Wendel Fernando Brunieri
Relação nº 042/2006.

Índice de publicação		
ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr Melvis Muchiutti e Roberto Brzezinski Neto	231/2005	01
Dr Aroldo Baran dos Santos	163/2006	02
Dr Sebastião Domingues da Luz	144/2006	03

01 – Processo Crime nº 231/2005. Réus: Antonio Vila Real e Marcelo Périco de Souza “Ficam referidos defensores intimados do despacho a seguir transcrito : “ ***AUTOS Nº 231/2005*** 1. Avoquei. 2. Considerando que é notório que o réu Antonio Vila Real está atualmente foragido e que não foi devidamente intimado para a audiência designada para o próximo dia 15 do corrente mês, a fim de evitar futura alegação de nulidade, redesigno o ato para o dia **19 de janeiro de 2007, às 13:30** horas. 3. Renovem-se as intimações. 4. Intime-se o réu Antonio Vila Real por Edital. 5. Dê ciência ao Ministério Público. 6. Demais Diligencias necessárias.Ivaiporã, 11 de Dezembro de 2006. (a) Adriana Marques dos Santos Ossipi.””. Advogados: Dr. Melvis Muchiutti
Dr. Roberto Brzezinski Neto

02 – Processo Crime nº 163/2006. Réus: Elias Ferreira da Silva e Jessé Coelho Faria “Fica referido defensor intimado da junta-da de Carta Precatória de fls 91/115, bem como da apresentação da defesa prévia.”
Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos

03 – Processo Crime nº 144/2003. Réus: Dirceu Jones Meira e Ramona Fernandes Agostini “Fica referido defensor intimado dos documentos acostados de fls 328/330.”
Advogado: Dr.Sebastião Domingues da Luz.

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal
Juiz: Dr. Flavio Dariva de Resende
Relação Nº 40/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Luiz Carlos Raimundo	01	71/06
Dr. Alício Dias de Oliveira	01	71/06
Dr. Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	01	71/06
Dr. Irani Salomão	01	71/06
Dr. José Oscar da Silva Junior	02	76/06
Dr. Ney Salles	02	76/06
Dr. Luiz Carlos Raimundo	03	72/05

01.Autos de Carta precatória nº. 71/06 – originaria dos autos de processo crime nº 30/2005 da Vara Criminal da Comarca de Santa Mariana - Réus JAIR AMÁRIO, VALTEZIR CÂNDIDO FORTUNATO, OTAIR TEODORO FERNANDES E RUBENS EDGAR CRUZ – Intime-se os Advogados dos réus Dr. Luiz Carlos Raimundo, Dr. Alício Dias de Oliveira, Dr. Arakem Manoel Ribeiro dos Santos e Dr. Irani Salomão, de que este Juízo redesignou o dia 11/01/2007 às 13:00 horas, para inquirição da testemunha Cláudio Marques da Silva.

02.Autos de carta precatória n. 76/06, originárias dos autos de processo crime n. 034/2006 da Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas-Pr - Ré Regiane Ramos e outros – “Intime-se os Drs. José Oscar da Silva Junior e Ney Salles, de que este Juízo designou o dia 11/01/2007, às 13h.30min para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia”

03.Autos de pedido de providências n. 72/2005 – Requerente Valtezir Candido Fortunato – “Cientifique-se o Dr. Luiz Carlos Raimundo do r. despacho de f. 42 verso”.

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: FÁBIO BERGAMIN CAPELA
RELAÇÃO Nº 64/06

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
José Maria do Couto	01	05/05
João Eduardo Caliani	01	05/05
Luiz Augusto de CF Soares	01	05/05

01- Ministério Público – X – Carlos Roberto Stel, Valdecir Cândido da Silva e Alisson Alessandro Ordones. Ficam os de-

fensores dos réus intimados que foram expedidas cartas precatórias, para as oitivas das testemunhas arroladas pelo co-réu Carlos Roberto Stel, às Comarcas de São Paulo-Sp., Sinop-Mt e Maringá-Pr, com o prazo de 60 dias.” Advts. José Maria do Couto, João Eduardo Caliani e Luiz Augusto de CF Soares.

Primeiro de Maio

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
Juiz Substituto: MARCELO YUKIO MISAKA
RELAÇÃO N.º.042/2006.

Advogado(s)	Nº
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO	01
OMAR JOSÉ BADDAUY	02

01.- Autos de Processo Criminal nº.2004.21-3 (RÉU PRESO), em que é réu RODRIGO APARECIDO AUGUSTO. Despacho de fls.321. “Mantenho a decisão de fls.296/298 por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se o integral cumprimento da pena pelo sentenciado”.
DR.JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

02.- Autos de Execução de Pena, nº.2006.133-7 (RÉU PRE-SO), requerente HELDER PASSOS. Sentença de fls.200/203. “...Do exposto, com base no artigo 382 do CPP, nego provimento aos embargos de declaração manejados...”
DR. OMAR JOSÉ BADDAUY.

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 36/2006

01 – Liberdade Provisória Compromissada nº 220/06 - requerente: Adenilson Alves. “Decisão datada de 14-12-06, indeferiu o pedido de liberdade provisória”. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

02 – Processo Crime nº 58/04-A – réus: Cleonice Kava de Oliveira e outros. “Manifeste-se o defensor, se concorda com a utilização dos depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação nos autos de Processo Crime nº 58/04, em que figura como denunciado Fredy Narci da Silva Matievicz, como prova emprestada para os presentes autos”. Adv.: Dr. Fábio Henrique Melatti.

03 – Processo Crime nº 21/02 – réu: Joaquim Arciso Alves. “Ao defensor do réu para que, no prazo de oito (08) dias, apresente as razões da apelação”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

04 – Processo crime nº 71/99 – ré: Regina Lucia de Araújo Campos Sales da Silveira. “Sentença datada de 31-10-06, declarou extinta a punibilidade da ré em razão da ocorrência da prescrição”. Adv.: Ricardo Azevedo Leitão.

05 - Liberdade Provisória com Fiança nº 234/06 - requerente: Sergio Paulo Borges dos Santos. “Decisão datada de 18-12-06, deferiu o pedido de liberdade provisória mediante fiança no valor de R\$ 1.750,00”. Adv.: Dr. Carlos Fernandes.

06 – Liberdade Provisória Compromissada nº 221/06 – requerente: Valdecir das Neves. “Decisão datada de 14 de dezembro de 2006, deferiu a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança”. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

07 – Processo Crime nº 005/02 – réus: Franciele Aparecida de Almeida, Clovis da Silva e Fábio Rigon. “Em 27-12-06, foi expedido carta precatória á Comarca de Cascavel/PR, para à inquirição das testemunhas de acusação, Osvaldo Bloot e Jefferson Pilarski”. Adv.: Dr. José da Costa Valim Filho.

08 – Processo crime nº 63/02 – réu Valdir Torquato. “Ao defensor para que apresente alegações finais no prazo legal”. Adv.: Dr. Alan Miranda.

09 – Processo Crime nº 35/98 – réu: Gilson Contini. “Manifeste-se a defesa, no prazo de cinco dias, sobre a testemunha ainda não ouvida, Sr. Anelso Ubiali, e sendo esta meramente abonatória, poderá ser juntada aos autos declaração com firma reconhecida. Não havendo manifestação, implicará em desistência da oitiva da aludida testemunha”. Adv.: Dr. Jorge Albino da Silva e Dr. Irineu A. Osório.

ADVOGADO	ORDEM
Alan Miranda	08
Carlos Fernandes	05
Edemar Antonio Zílio Júnior	03
Fábio Henrique Melatti	02
Irineu A. Osório	09
Jorge Albino da Silva	09
José da Costa Valim Filho	07

Luiz Octávio Paiva	01, 06
Ricardo Azevedo Leitão	04

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
2006

Marcos Antonio da Cunha Araujo: Juiz de Direito
Advogados: Dr.José Alves de Oliveira

1-Processo – Crime n.º 005/03 deste Juízo. Denunciado JOSÉ GENIVAL ALVES “ Vistos, etc.Face ao exposto, ***julgo procedente*** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de **condenar** o denunciado **José Genival Alves** pela prática dos delitos de falsificação de documento público (artigo 297, § 1º, do Código Penal) e fraude à licitação (artigo 90, da Lei nº 8.666/93), bem como nas custas processuais. Passo à aplicação da pena, na forma do art. 68 do Código Penal:**Quanto ao delito de falsificação de documento público.**Diante da análise das circunstâncias judiciais supra, considero-as favoráveis ao réu, fixando a pena-base no mínimo legal consistente em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixando-se o dia-multa no valor de 1/30 de salário mínimo vigente à data dos fatos, já que não ficou comprovada a condição econômica do réu.O réu é funcionário público municipal de carreira e agiu prevalecendo-se do cargo de chefia que exercia (fls. 63-verso) e da função de Presidente da Comissão de Licitações do Município de Santana do Itararé/ PR, de forma que aumento a pena em 1/6, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 297, do Código Penal, **quedando a pena em 2 anos e 4 meses de reclusão e 11 dias-multa.Quanto ao delito de fraude à licitação.**Diante da análise das circunstâncias judiciais supra, considero-as favoráveis ao réu, fixando a pena-base no mínimo legal consistente em 2 anos de detenção e multa em 2% sobre o valor da licitação (R\$ 16.020,00), devidamente corrigidos, conforme artigo 99, da Lei nº 8.666/93, **a qual deverá ser revertida em favor do Município de Santana do Itararé/PR. b) Agravantes e atenuantes** Apesar do réu ter esclarecido os fatos narrados na denúncia, não houve, na hipótese, a confissão espontânea, com o reconhecimento da prática dos fatos, de forma que deixo de aplicar a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, ‘d’.Incide, neste ponto, a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea ‘g’, do Código Penal, pois que o réu agiu com inequívoca violação de dever inerente a cargo de chefia (fls. 63-verso) e função de Presidente da Comissão de Licitação. Assim, elevo a pena em 1/6, quedando em 2 anos e 4 meses de detenção, além da multa que mantenho no mesmo percentual. Não há causas especiais de aumento ou diminuição da pena, de forma que torno definitiva **a pena em 2 anos e 4 meses de detenção e multa em 2% sobre o valor da licitação (R\$ 16.020,00), devidamente corrigidos, conforme artigo 99, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser revertida em favor do Município de Santana do Itararé/ PR.Do concurso de crimes** .Considerando-se a regra do artigo 69 do Código Penal, as penas aplicadas devem ser somadas aritmeticamente, quedando então no montante de **4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de prisão privativa de liberdade, sendo a metade desta na forma de reclusão e outra na forma de detenção, além da pena de multa em 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo previsto na data dos fatos e multa de 2% sobre o valor da licitação (R\$ 16.020,00), devidamente corrigidos, sendo que esta última deverá ser destinado ao Município de Santana do Itararé**, as quais torno definitivas. **Dos efeitos secundários da condenação.**Tendo em vista que o acusado praticou ambos os delitos em inequívoca quebra dos deveres para com a Administração Pública Municipal, **declaro a perda do cargo e/ou função exercida perante o Município de Santana do Itararé/PR**, como efeito específico da sentença, nos termos do artigo 92, inciso I, alínea ‘a’, do Código Penal, eis que as condutas realizadas pelo réu são incompatíveis com o exercício do cargo/função público/a. **Do regime inicial de cumprimento de pena.** Não obstante, a pena aplicada, considerando que o delito foi praticado sem maiores repercussões sociais, bem como pelo fato de não ter sido comprovado efetivo desvio de verbas do erário público, e levando-se em conta as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo o **regime aberto** para o cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 33, § 3º, do Código Penal, cujas as condições são: a) prestar serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da restritiva de liberdade, devendo ser cumprida 8 horas semanais, em entidades assistenciais, hospitais ou congêneres;b) não freqüentar bar, casas de tavernagem e congêneres;c) não se ausentar da Comarca onde reside, por prazo superior a 15 dias, sem autorização judicial;d) comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades.e) proibição de portar qualquer espécie de arma.f) permanecer em sua residência entre às 22:00 e 06:00 horas, durante o período de cumprimento da pena. **Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena.**Inaplicáveis em face da pena privativa de liberdade ser superior a 4 anos.**g) Do direito de apelar em liberdade.** Diante da condenação presente e da pena aplicada e considerando que o réu respondeu todo o processo em liberdade, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade.**4. Disposições gerais.**Façam-se as Anotações e comunicações e providências previstas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.**Após o trânsito em julgado da**

presente condenação:- Seja lançado o nome do réu no rol dos culpados;- Seja intimado o réu para efetivar pagamento da multa fixada e custas processuais, no prazo de dez dias;- Expeça ofício ao TRE informando da condenação criminal, para os fins do art. 15, inciso III da CF/88.- Baixem os autos à contadoria, a fim de sejam calculadas as custas processuais.- Oficie-se ao Município de Santana do Itararé/PR, determinando o cumprimento da sentença quanto à perda do cargo/função do acusado.Publique-se, registre-se e intime-se.Wenceslau Braz, 12 de dezembro de 2006. **Marcos Antonio da Cunha Araújo** Juiz Substituto. Advogado:Dr. José Alves de Oliveira

Juizados Especiais

Barbosa Ferraz

C O M A R C A D E B A R B O S A F E R R A Z - P R
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
Juiz de Direito: Adriano Cezar Moreira
Relação n. 043/2006

Advogado	Ordem
01 - Marcelo Dal Pont Ganzola	01
02 – Marcelo Baldassare Cortez	02

01 – Ação de Cobrança de Cheque nº 118//2005 – Reclamante: Valter Rodrigues; Reclamado: Jurandir Alves de Lima. Julgado extinto o presente processo, sem análise de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. DR. Marcelo Dal pont Gazola - OAB/PR nº 034.187.

02 - Ação de Cobrança Securitária nº 146/06, Reclamante Neide Félix Pereira de Souza e Reclamado Porto Seguro e Cia de Seguros Gerais. Fica a parte reclamada, intimada para que no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação sob pena de presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, bem como apresente original de carta de preposto e subestabelecimento. Advogado DR. Marcelo Baldassare Cortez OAB-PR nº 33.810.

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO Nº 05/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:		
ADVOGADO	ORDEM	QUEIXA CRIME
Antônio Carlos Neto	01	71/05

01- Queixa Crime nº. 71/05 – Querelante: Catarina Xavier dos Santos – Querelado: Aparecido Soares Godoi - “Intima o Advogado da Querelante de que foi designado o dia 31 de janeiro de 2007, às 13h30, para a audiência de conciliação, de transação ou de suspensão condicional do processo”.
ADV: Antônio Carlos Neto

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

P O R T A R I A Nº 305 / 2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo art. 8º, § 1º, da Resolução nº 22.071/2005-TSE, e o contido no Protocolado nº 31.746/2006,

R E S O L V E

D E T E R M I N A R , em conformidade com os valores mínimo e máximo fixados pela Portaria nº 652/2006, de 29.11.2006, do Tribunal Superior Eleitoral, que o valor do Auxílio-Alimentação, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, será de R\$ 468,11 (quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), a contar de 1º de maio de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Presidente
P O R T A R I A Nº 355/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 32.885/2006-TRE,

R E S O L V E
D E S I G N A R a Doutora LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de PITANGA, para responder pelos serviços da 38ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 15 de dezembro de 2006.
PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2006.
a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Presidente

P O R T A R I A Nº 357/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E

E L O G I A R os servidores abaixo relacionados, pelo excelente desempenho, dedicação e senso de responsabilidade demonstrados no exercício de suas funções, por ocasião da Eleição para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada no dia 15 de dezembro de 2006, contribuindo de forma valorosa para o sucesso do pleito:

ENILSE GUIMARÃES JULIÃO DE MIRANDA
FABIO HIDEKI KOTANI
FLAVIO HENRIQUE MARÇAL RODRIGUES
MARCO AURELIO LISBOA DE MIRANDA
MATILDE KARIN FREIBERGER
MIGUEL DA COSTA MOREIRA

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 19 de dezembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Presidente

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 156/2006

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 11-12-2006:
Portaria JP nº 447/06 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Ofício n.º 450/2006/DS, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, RESOLVE: **I** - designar **MARIA CÁCIA DASILVA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, no período de 2/1 a 30/6/2007; **II** - designar **JOÃO VIANEI WERLANG**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Sala de Audiência, código TRT 9ª FC 4, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, no período de 2/1 a 30/6/2007.

Curitiba, 15 de dezembro de 2006.

Guaraci Carvalho
Diretor do Serviço de Legislação

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ODOUTOR SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, MM. Juiz de Direito desta **QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por** este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição sob nº **768/2000**, em que é requerente Milton Aparecido Soares, brasileiro, casado, C.I.R.G. 3.299.890-9-PR, residente e domiciliado na rua Miraselva, 23, Bairro Boqueirão, nesta Capital, e requerida Cleusa Maria Fachini, brasileira, casada com o requerente, do lar, residente no mesmo endereço acima, em cujo processo foi proferida a r. sentença que decretou o **levantamento da interdição de Cleusa Maria Fachini**, acima qualificada, cujo sentença, em seu inteiro teor é a seguir transcrita: Autos nº 768/2000. Vistos e examinados estes autos de interdição, em que é curador Milton Aparecido Soares e interditanda Cleusa Maria Fachini. Decretada a interdição de Cleusa Maria Fachini de forma provisória, pelo prazo de um ano, como se lê na sentença (fl. 72/74) em virtude de seu vício nos jogos, “compulsão e neurose obsessiva **para jogar, ou** o jogo patológico conforme consta no laudo pericial (fl. 64). Tratando-se de interdição provisória, tendo feito a interditanda tratamento psiquiátrico e psicológico, conforme apurado pela psicóloga do Ministério Público Noeli Kül Svoboda (fl.136/139), o que também contatado pela perita do juízo (laudo, fls.120/122), que concluiu estar recuperada, percebe-se que não há motivo para permanência do estado de interdição. Diante do exposto, considerando também o parecer favorável da ilustre representante do Ministério Público, determino o levantamento da interdição de Cleusa Maria Fachini uma vez que cessou a causa que a determinou. Cumpra-se o que preceitua o parágrafo 2º, art. 1.186 do CPC.P.R.I. Curitiba, 09 de outubro de 2006. a) Sigurd Roberto Bengtsson — Juiz de Direito. Do que para constar, expedio o presente Edital, que será publicado três vezes, com intervalo de dez dias e afixado nos termos da Lei. Curitiba, seis dias do mês de dezembro de 2006. Eu. (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87

UBIRAJARA BINHARA - ESCRIVÃO ESCRI VÃO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª Vara Cível / Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã / Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado / Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado. Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO SOUZA MASCHIO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação de MAURICIO SOUZA MASCHIO, inscrito no CPF/MF nº 752.167.019-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo deste edital, deposite o valor integral do débito, acrescido de juros e correção monetária, hipótese em que lhe será restituído o bem apreendido, ou ainda, conteste, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, a ação de BUSCA E APREENSÃO autuada sob nº **522/2003 perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível de Curitiba, sito a Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar. Fórum Cível, Centro Cívico, Nesta Capital, em que lhe move BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, que em síntese aduz o seguinte: “O Suplicante é credor do Suplicado em razão de operação consubstanciada no contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária n.º 200000132159, firmado em 9 de outubro de 2001, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas. Como garantia ao fiel cumprimento do avengeado a suplicado alienou fiduciariamente ao Suplicante, permanecendo na posse do mesmo, o seguinte bem: marca FIAT, PALIO EDX, cor AZUL, ANO 1997, placa KIG-0169, CHASSI 9BD178226V0294920. Ocorre que o Suplicado não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando vendida da prestação 006/036 em diante (...) Por apresentar-se a inicial regularmente instruída e com base no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, V. Exa determinou: a) determine a expedição do competente mandado, no endereço supra citado, para o fim de ordenar liminarmente a Busca e Apreensão do bem antes descrito, com a sua entrega ao representante do Suplicante (...) b) ordene, uma vez ultimada a providência acima, a citação do Suplicado no endereço declinado no início, para contestar, querendo, sob pena de revelia (...)” Despachada a inicial, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem oferecido em garantia, sendo efetivada a medida em 05/10/2005. Diante do exposto, requer a citação do réu, para no prazo legal contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, que ao final ser julgada procedente, consolidando a posse plena e definitiva em mãos da Autora e condenando-se o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 segunda parte do Código de processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedio o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 20 de outubro de 2006. E eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA). (a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito.**

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico. Telefone 041-3254-7773. EDITAL DE CITAÇÃO DE SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMA. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a requerida SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI RG n. 11/R1886914, CPF/MF n. 850.160.639-15, atualmente em lugar incerto e/ou não sabido, para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA N. **252/2002**, que lhe move BANCO VOLKSWAGEN S/A, cuja inicial em síntese aduz o que segue: “As partes celebraram contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária n. 475.671-1, no valor de R\$ 37.008,72 (trinta e sete mil, oito reais, setenta e Dois centavos), a ser saldado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, referente a aquisição de um automóvel marca Volkswagen, mod. Golf 1.6, ano fabr/mod. 2000, cor azul abissal, chassis n. 9BWCG01J2Y4039330, tendo a requerida constituído em mora. Deferida a liminar de busca e apreensão e citação, foi expedida a devida carta precatória para cumprimento da determinação, inclusive com desentranhamentos, a qual restou sempre inexistosa, tendo o requerente pedido ofícios a vários Órgãos a fim de localizar o anual paradeiro da requerida, restando infrutíferos”. Assim, através do presente é feita a CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA Sonia Aparecida de Oliveira PARA QUE, no prazo de 03 dias, contestar o pedido ou, se já houve pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, advertido que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi, por determinação judicial. (a) NADIL FURLAN - Escrivão. Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/04

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico. Telefone 041-3254-7773. EDITAL DE CITAÇÃO DE PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Walter Alfred Schmidt, - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA RENATA ESTORILHO B MARCHIORO, MMA. JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Executado PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Walter Alfred Schmidt, CNPJ/MF nº 76.028.489/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. **603/1998**, que lhe move INDÚSTRIA METALÚRGICA RENIZE LTDA, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: “O exequente recebeu da executada, como pagamento de avenças comerciais, 07 (sete) duplicatas, as quais somadas resultam em R\$ 24.017,88 (vinte e quatro mil, dezessete reais, oitenta e oito centavos), em julho/1996, sendo vendidos materiais à empresa ré, entre dezembro/1995 e janeiro/1996, tendo sido devidamente entregues conforme recibos de entrega das mercadorias. Conforme valor atualizado até 09/11/2001, a importância alcança o importe de R\$ 54.191,10 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais, dez centavos). Deferida a citação da parte executada, foi expedido o devido mandado de citação e penhora a ser cumprido via Diário da Justiça, inclusive desentranhado por outras vezes, bem como expedida até carta precatória a fim de localização da parte executada em outra Comarca, porém, restando negativas todas as diligências efetuadas”. Assim, através deste edital é feita a competente CITAÇÃO EDITALÍCIA DO EXECUTADO, supra nominado para que, no prazo de vinte e quatro horas, que fluirá a partir do esgotamento do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, pague a importância reclamada, devidamente corrigido monetariamente a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo ofereça bens suficientes para garantir a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral segurança do juízo, podendo oferecer embargos no prazo de dez (10) dias, de conformidade com o artigo 738, Inciso I do Código de Processo Civil. O presente será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 13 de julho de 2006. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei sob minuta e subscrevi por determinação judicial. (a) NADIL FURLAN - Escrivão. Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 01/04.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ADAIR LIVINIEG, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora **THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12a.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO** registrada sob nº **28.721/2005** de **ADAIR LIVINIEG**, tendo em vista que o mesmo apresenta um quadro de doença mental (retardo) grave (F-73 no CID-X), que o incapacita de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pela Mma. Juíza, declarada a **INTERDI-**

ÇÃO DE ADAIR LIVINIEG, havendo sido nomeada como sua Curadora, a **SRA. ROSENEYDE LIVINIEC PEREIRA**, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (03) vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).- E eu, _____ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.-----

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADOR ELISO LINARI MOLINA E INTERDITADO RODRIGO PEREIRA MOLINA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº **881/2005**, de ação de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerentes, ELISO LINARI MOLINA e CLATILDE PEREIRA DA SILVA MOLINA, e, como requerido, RODRIGO PEREIRA MOLINA, os requerentes são beneficiários da gratuidade processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Oitava Vara Cível, Dr. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, em data de 27 de setembro de 2006, foi decretada a interdição de RODRIGO PEREIRA MOLINA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG 8.995.295-6-PR, e do CPF/MF 040.860.069-10, filho de ELISO LINARI MOLINA e CLATILDE PEREIRA DA SILVA MOLINA, com endereço na Rua Padre José Lopacinski, 10, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando ELISO LINARI MOLINA, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.321.505-4-PR., e do CPF/MF nº 043.979.368-89, residente e domiciliado na Rua Padre José Lopacinski, 10, Jardim Gabinete, nesta Capital, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Eu, _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias. A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão fiduciária nº **1435/2005**, requerida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra SILES WALTER CRUZ, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida SILES WALTER CRUZ, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 8.220.857-7, inscrito no CPF/MF sob nº 037.290.349-52, CITADA para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos. OBSERVAÇÃO: O prazo para apresentar contestação é de QUINZE (15) DIAS, contados da execução da liminar de apreensão do bem, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado. Poderá ainda, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados também da data de efetivação da medida, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. ADVERTÊNCIAS: Decorrido o prazo de 05 (CINCO) DIAS da efetivação da liminar sem o pagamento da totalidade do débito, o bem em questão terá sua posse e propriedade consolidada em favor da parte autora, quando poderá ocorrer inclusive a expedição de novo certificado de propriedade pela autoridade competente. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL EM RESUMO: “Requerente e requerido firmaram o contrato com garantia em alienação fiduciária, sob nº 23/9700823. Por meio deste contrato foi concedido ao requerido um crédito no valor de R\$ 6.893,43, a ser quitado em 36 parcelas mensais de R\$ 315,11, cuja quitação restou estabelecida para todo dia 14 do mês subsequente ao vencido, a partir de 14.05.05. Ocorre que o requerido sequer efetuou o pagamento da SEGUNDA parcela do financiamento vencida em 14.06.05. Por esta razão, o autor requereu a Busca e Apreensão do seguinte bem: “automóvel marca FORD, modelo FIESTA, ano 1995, cor branco, gasolina, placa BTD 9068, chassi VS6BSXWPFSLW87278.” Deferida a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação do requerido em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar o requerido, contudo todas as diligências restaram infrutíferas.” (resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: “Mediante a apresentação do resumo da inicial através de disquete, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. Intime-se. Curitiba, 06 de outubro de 2006. (a) Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Eu, (a), escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a) Fabio Eduardo Nunes - escr. Juramentado.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORUM CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: MARCIEL BERNARDO DA SILVA PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Marciel Bernardo da Silva, brasileiro, solteiro, pintor de paredes, nascido em 13.02.1982, natural de Maringá, Estado do Paraná, filho de Luiz Bernardo da Silva e de Neusa de Souza Bernardo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 02.02.2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2005.6622-1**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 163, § único, inciso IV, Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 26 de Dezembro de 2006. Eu———Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Rosangela Aparecida da Silva, vulgo “Cida”, brasileira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, filha de Benedito Eugênio da Silva e de Adelina da Silva, nascida em 26.01.1963, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 05.02.2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **1998.7054-0**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, inciso I e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de Dezembro de 2006. Eu———Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JOAO DA SILVA PEREIRA PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a João da Silva Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1675945/PR, C.P.F. nº 233.139.009-68, nascido em 24.05.1950, filho de João Pereira Sobrinho e de Ana da Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 06.01.2007, às 13h, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2005.9747-0**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 1º, incisos I, II e IV da Lei Federal nº 8137/90. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de Dezembro de 2006. Eu———Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO – ANTONIO CARLOS CARDOSO - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Processo-Crime nº. 2004.0000197-0

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 2004.0000197-0, e não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANTONIO CARLOS CARDOSO**, nascido aos 29/11/1959, brasileiro, casado, lavrador, natural de Nova América da Colina/PR, filho de Alberto Cardoso e de Ana Braulio, residente no Sítio São Pedro, Bairro Coqueiralzinho, no Município de Barra do Jacaré/PR, nesta Comarca, como o denunciado atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 06 de março de 2007, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº **2002.0000046-5**, onde foi denunciado pela conduta delituosa, assim descrita na denúncia: “1º fato: no dia 14 de novembro de 2002, o denunciado ANTONIO CARLOS CARDOSO, com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, agindo com “animus necandi” (vontade de matar), deu início a prática de atos tendentes a matar a vítima, eis que efetuou um disparo de arma de fogo, consistente em uma espingarda “rabi-xeira” de fabricação caseira, marca inexistente, calibre inexistente, número não consta, cano fino de 12 (doze) polegadas, capacidade para um tiro, cabo de coronha de madeira, contra a vítima Antonio marcos César, causando-lhe os ferimentos de natureza descritos no Laudo de Exames de Lesões Corporais. O denunciado agiu por motivo torpe, eis que desferiu os disparos de arma de fogo contra a vítima motivado pro abjeto desejo de vingança, pois em momento pouco anterior à prática do fato, a vítima havia agredido fisicamente ao denunciado, na frente da casa daquela, ocasião em que o denunciado ingressou em sua própria residência de onde saiu, na sequência, com a arma. O homicídio não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, pois o projétil da arma de fogo não atingiu região letal da vítima. 2º fato: O denunciado, segundo consta dos autos, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, possuía arma de fogo de uso permitido, consistente na arma utilizada para a prática do crime descrito no 1º fato supra, a qual se constatou ser eficaz para a prática do ato delitivo, sem que tivesse a imprescindível autorização legal para tanto e em desacordo com determinação legal e regulamentar.”. Estando assim incurso no artigo 121(homicídio), § 2º (qualificação), inciso I (motivo torpe), combinado com o art. 14, inciso II (tentado), ambos do Código Penal, combinado com o art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97 e com o art. 69, também do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. (26/12/2006). NADA MAIS. Eu, (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.
PROCESSO:- nº 023/2005.
REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO:- VALDECIR GONÇALVES DA COSTA
DATA DA SENTENÇA:- 24 DE AGOSTO DE 2006
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 27 DE SETEMBRO DE 2004.
CAUSA:- CID-10 (...) SOB O NUMERO F-20 (ESQUIZO-FRENIA).
CURADORA NOMEADA:- MARIA ROSA MARTINS DA COSTA
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 29 de novembro de 2006. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS N.º 1110/2005, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTOR OSIRES GOMES, E INTERDITADO PEDRO PINTO GOMES - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob n.º **1110/2005**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **OSIRES GOMES**, e interditada **PEDRO PINTO GOMES**, no qual por sentença datada de 14/08/06, foi **DECRETADO a INTERDIÇÃO** do **SR. PEDRO PINTO GOMES**, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliada na localidade denominada Potinga (próximo ao Templo Batista) - Município de Guaraqueçaba, sendo o **SR. OSIRES GOMES**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no endereço já mencionado, **NOMEADO CURADOR** do interditado, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo “Codex”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será

publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. A autora é beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Antonina, quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. EU, _____. Cleverson Henrique Cardoso, Empregado Juramentado o subscrevi e digitei.-

(a) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
- JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS N.º 314/2003, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTOR NOEMI COSTA EUZEBIO, E INTERDITADA MARIZETE EUZEBIO - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob n.º **0314/2003**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **NOEMI COSTA EUZEBIO**, e interditada **MARIZETE EUZEBIO**, no qual por sentença datada de 22-/4-/06, foi **DECRETADO a INTERDIÇÃO** da **SRA. MARIZETE EUZEBIO**, brasileira, casada, sem profissão, residente e domiciliada na Rua Ramos Figueira, s/n.º - Costão, Município de Guaraqueçaba, sendo a **SRA. NOEMI COSTA EUZEBIO**, brasileira, casada, do lar, residente no endereço já mencionado, **NOMEADA CURADORA** da interditada, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo “Codex”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. A autora é beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Antonina, vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. EU, _____. Cleverson Henrique Cardoso, Empregado Juramentado o subscrevi e digitei.-

(a) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
- JUIZ DE DIREITO

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) JOSÉ FLAVIO BOL, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0621/2005, de ação EMBARGOS DE TERCEIRO em que é(são) requerente(s) JOÃO PAULO BERTOLI e requerido JOSÉ FLAVIO BOL pelo presente CITA o(s) requerido(s) JOSÉ FLAVIO BOL, inscrito no CPF n. 466.348.190-68, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial (alega o embargante que foi determinado a penhora do veículo Fiat/Uno Mulle EP, placa AFN-9346. Ocorre que o autor adquiriu o veículo em 01.04.03, vindo a transferi-lo em 26.05.03. É indispensável a publicação do arresto ou penhora do carro. O autor adquiriu de boa-fé, tirou apenas certidão do Detran, que nada constou, motivo que o fez efetuar a compra. O autor detém a propriedade, posse justa e de boa-fé, junto ao bem bloqueado. Requer a liberação do bem). Valor da causa R\$ 9.000,00, em 15.09.2005. Dr. Antonio A Castro Santos. Despacho fls. 19: ... Cite-se o exequente, doravante embargado, para impugnar, em 10(dez) dias o pedido... Prazo para impugnar: 10 dias. **ADVERTÊNCIA:** Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 20 dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Barbosa Ferraz

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS DANIEL DE SALES RIBEIRO E PEDRO DE JESUS, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 009/2006, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Carla Melissa Martins Tria, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 009/2006, e não sendo possível intimar pessoalmente os réus – DANIEL DE SALES RIBEIRO – brasileiro, amasiado, nascido aos 06.09.87, natural de Foz do Iguaçu/Pr, filho de Argentino Ribeiro da Silva e Maria Madalena de Sales Silva, atualmente em lugar ignorado e, PEDRO DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 12.06.79, natural de Janiópolis/PR, filho de Ana Maria de Jesus, também atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, ficam os mesmos CITADOS e INTIMADOS, para que compareçam perante este Juízo, sito a Rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia **27 de Março de 2007, às 16:30 horas**, a fim de serem interrogados. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2006. Eu _____ (Jair Ribeiro Gomes), Escrivão Criminal Designado, que digitei e o subscrevi.

Carla Melissa Martins Tria
Juíza Substituta

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ANNA AUGUSTA BARBOSA DOS REIS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **12/2006**, de Execução Fiscal, que a UNIÃO, move contra ANNA AUGUSTA BARBOSA DOS REIS e JOÃO BATISTAS DOS REIS FILHO, que por despacho de fls. 58, determinou a CITAÇÃO de ANNA AUGUSTA BARBOSA DOS REIS, com endereço ignorado, para, em 05 cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$.17.540,61 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução ou, ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: “Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pela executada, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor”. PETIÇÃO INICIAL: “A UNIÃO, por seu advogado, vem a presença de V. Excia., propor ação executiva fiscal contra ANNA AUGUSTA BARBOAS DOS REIS e JOÃO BATISTA DOS REIS FILHO, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão nº 91605008868-13. Para tanto requer a citação do executado para, pagar a dívida acrescida de juros, encargos, custas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida. Da-se a causa o valor de R\$.17.540,61. Termos em que pede deferimento. Londrina, 28/11/05. (a) Nivaldo Tavares Torquato-Procurador”. PETIÇÃO DE FL. 45/46: “A UNIÃO, por sua procuradora, vem requerer citação em razão da executada, Anna Augusta Barbosa dos Reis não ter sido encontrada, requer sua citação via edital. Quanto ao executado João Batista dos Reis Filho, pode ser encontrado na Rua José Guerreiro Filho, 750 em Porto Belo-Sc, pelo que requer sua citação pelo correio. Os executados vincularam bens em garantia de cédula rural hipotecária, fazendo-se então necessário que, subsidiariamente à Lei de Execuções Fiscais, aplique-se o § 2º do art. 655 do CPC. Logo após a citação requer seja efetivada penhora sobre o bem: Fazenda Floripes IV, registrada na matrícula 5.133, do Livro 2, no CRI de Bela Vista do Paraíso, hipotecado em favor da exequente. P. Def. Londrina, 19/10/2006. (a) Valéria L.N. Duran-Procuradora. DESPACHO: “Autos nº 12/2006- Execução. 1) Defiro o pedido de fls. 45-46, 2) Cite-se, na forma nele requerida, com prazo de trinta dias e com advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do Código de processo Civil. 3) Intime-se. Em 25/10/2006. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato
- Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BE- LA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PA- RANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **168/2005**, de Interdição e Curatela, em que é requerente JOÃO ESTEVÃO DE LIMA e interditanda IVANA COSTA ESTEVÃO, que por sentença de fls. 48-50, proferida em data de 10/10/2006, a qual transitou em julgado em data de 01/12/2006, foi decretada a **INTERDIÇÃO de IVANA COSTA ESTEVÃO**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada à Rua Casério Calefi, nº 4, Conjunto Habitacional “Rosa Luppi”, nesta cidade e Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe o requerente JOÃO ESTEVÃO DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, irmão da interditanda, para seu **CURADOR**, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dito Curador isento de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscreví. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO DOS REIS
PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **171/2001**, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Cambé-PR, extraída dos autos nº 637/1996, de Cobrança em Execução, em que é Exequente LUIZ GUIDETE NETO e Executados JOSÉ ROBERTO DOS REIS e JOSÉ CARLOS PONTES REIS, que por despacho de f. 70, determinou a INTIMAÇÃO do Executado JOSÉ ROBERTO DOS REIS, brasileiro, casado, vendedor, com endereço ignorado, sobre a penhora em bens do executado José Carlos Pontes Reis, realizada nesta Comarca, consistente de: 30% do ca-

pital da Firma Reiscom Cereais Ltda, inscrita no CGC sob nº 72.567.290/0001-60, sediada nessa cidade, à Rua Pref. Humberto Pavanelli, nº 104, cujo bem ficou em mãos do executado José Carlos Pontes Reis, intimando-o ainda, para querendo opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: “Autos nº 171/2001- C.Prec.. 1) Defiro o pedido de f. 68. 2) Da penhora realizada intime-se o executado José Roberto dos Reis, por edital, com prazo de trinta dias. 3) Intimem-se. Em 30/06/04. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado por cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado e por duas vezes na Folha de Londrina. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, Luci G.M. Soares- E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ FABIANO RODRIGUES DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias. FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de BANCO PANAMERICANO S/A., foi proposta a AÇÃO DE DEPÓSITO, autuada sob n.º **1121/2003**, contra LUIZ FABIANO RODRIGUES DA SILVA, sendo que na Ação de Busca e Apreensão o requerente alega que é credor do suplicado em razão de operação consubstanciada no Contrato de Financiamento ao Consumidor final Garantido por Alienação Fiduciária n.º 000009302221, firmando em 05/03/2001, no valor de R\$.8447,40 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida; Que como garantia ao fiel cumprimento do avençado, alienou fiduciariamente ao suplicado o bem abaixo descrito, permanecendo na posse do mesmo a saber: HONDA - STRADA CBX 200 - 2001/2001 - PRETA - AJT-9022 - 9C2MC27001R020518; Que ocorre que o suplicado não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas de 05/10/2002 a 05/10/2003. Em data de 31/08/2005, foi deferida a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, na qual o requerente alega que consoante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, infrutífera foi a tentativa de cumprir o r. mandado de busca e apreensão, aplicando-se na hipótese o disposto no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual requereu a conversão da ação. E pelo presente edital fica CITADO, para que no prazo legal de (05) cinco dias, entregue o bem, depositando-o em Juízo, ou consigne o valor do débito, na forma do artigo 902 do CPC, sob pena de prisão, como depositário infiel, de até um ano, na forma do §1º do artigo anteriormente referido, bem como para que querendo, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS 124: “Autos n.º 1121/2003 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 04.10.2006 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira- MM. Juíza de Direito.” CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de outubro de 2006. Eu, (a) (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO - Escrivã Autorizada por Portaria.

Capitão Leônidas Marques

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO (S) ANTONIO E. DA COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (s) executado (s) **ANTONIO E. DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, que perante este Juízo se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 44/2005**, em que é exequente **FAZENDA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** e executado (a) **ANTONIO E. DA COSTA**, ficando o executado (a) acima mencionado **CITADO E INTIMADO**, para pagar a dívida, ou nomear bens à penhora, em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora, em tantos de seus bens quantos bastem para garantir ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para querendo embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **R\$ 604,93**, mais cominações e acessórios legais sendo a **divida referente a IPTU do imóvel lote urbano nº 08 da quadra nº 05, referente aos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná**. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 02 de agosto de 2006. Eu _____ (ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA) Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO (S) JOSÉ ROBERTO QUEVEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (s) executado (s) **JOSÉ ROBERTO QUEVEDO**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, que perante este Juízo se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 42/2005**, em que é exequente **FAZENDA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** e executado (a) **JOSÉ ROBERTO QUEVEDO**, ficando o executado (a) acima mencionado **CITADO E INTIMADO**, para pagar a dívida, ou nomear bens à penhora, em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penho-

ra, em tantos de seus bens quantos bastem para garantir ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para querendo embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **R\$ 921,94(12/2005)**, mais cominações e acessórios legais sendo a **divída referente a IPTU do imóvel lote urbano nº 05 da quadra nº 12, referente aos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 02 de agosto de 2006. Eu _____(ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA) Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA
Juiza de Direito

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: GELSON RAMOS
PAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.3256-3

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **GELSON RAMOS**, brasileiro, solteiro, entregador de materiais de construção, RG nº. 6.588.438/PR, filho de Nelson Ramos e de Tereza Ramos, residente e domiciliado na Travessa Outro Preto, 135/fundo, bairro São Cristóvão, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 306 da Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006, 08:59:13. Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escrevã designada, o subscrevo.

Sandra Regina Bittencourt Simoes
Juiza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: IVAN VIEIRA
PAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2004.2662-0

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **IVAN VIEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 21/02/1978, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Salvador Vieira e Madalena Salvador Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 10, caput, da lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006, 08:59:13. Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escrevã designada, o subscrevo.

Sandra Regina Bittencourt Simoes
Juiza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: ALBARI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.1411-5

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ALBARI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, vulgo “Peixe”, RG nº. 1.390.620-3/PR, filho de Inocêncio Oliveira do Nascimento e de Zifirina Sipriano dos Santos, nascido em Cascavel/PR aos 05/12/1944, residente na Rua Aurora Morais Silvério, Cj. Paulo Godoi, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a compare-

cer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 214 do CP c/c art. 71 do CP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006, 08:59:13. Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escrevã designada, o subscrevo.

Sandra Regina Bittencourt Simoes
Juiza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: MARCIO VASSUZUK BORGES
PAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.3568-6

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, MARCIO VASSUZUK BORGES, também conhecido como “CARLOS ALMEIDA BORGES”, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Daniel Vassuzuk da Silva e de Zilda Almeida Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-A** e **CHAMA-A**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **07 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogada e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, §4º, inciso I do CP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006, 08:59:13. Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escrevã designada, o subscrevo.

Sandra Regina Bittencourt Simoes
Juiza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JULIANA MARTINS
PAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.0570-1

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, JULIANA MARTINS, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 15/11/1984, filha de Antonio Dيارone Martins e de Eva Maria de Souza Martins, natural de Nova Aurora/PR, residente na Rua Medicina, 855, Faculdade, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-A** e **CHAMA-A**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogada e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, caput do CP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006, 08:59:13. Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escrevã designada, o subscrevo.

Sandra Regina Bittencourt Simoes
Juiza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: LUIZ CARLOS VARGAS
PAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2004.2694-8

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, LUIZ CARLOS VARGAS, RG nº. 6.348.193/PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/07/1975, natural de Guaraniaçu/PR, comerciante, filho de Vivaldino Vargas e Celma Posselt Vargas, residente na Avenida Brasil, 3647, bairro São Cristóvão, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-A** e **CHAMA-A**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **07 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogada e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 15 e 16 da Lei 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006, 08:59:13.

Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escrevã designada, o subscrevo.

Sandra Regina Bittencourt Simoes
Juiza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: ADRIANO MASSANEIRO
PAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.3447-7

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, ADRIANO MASSANEIRO, brasileiro, casado, padeiro, natural de Cascavel – PR, nascido aos 01/09/1984, filho de Maria Luiza Massaneiro, R nº. 9.266.123-7/PR, residente na Rua Londrina, 696, bairro São Cristóvão, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-A** e **CHAMA-A**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **28 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogada e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, §4º, inciso IV do CP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006, 08:59:13. Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escrevã designada, o subscrevo.

Sandra Regina Bittencourt Simoes
Juiza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCABEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CAROLINA ZANCAN
AUTOS Nº 2006.3656-4
PAZO – 15 DIAS

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CAROLINA ZANCAN, brasileira, solteira, nascida em 02.12.1982, filha de Osvaldo Augusto Alves e de Vera Lucia Zancan, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **07.02.2007, às 13h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 16, “caput” da lei nº6.368/76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Ademir Luiz Hanauer) auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

Sandra Regina Bittencourt Simões
Juiza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCABEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): TRANQUILINO MOACIR BASSO MOTTER
AUTOS Nº 2006.204-0
PAZO – 15 DIAS

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **TRANQUILINO MOACIR BASSO MOTTER, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 05.02.1961, portador do RG nº3.128.931/PR, natural de Tuperandi - RS, filho de Antonio Motter e de Adila Basso Motter, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **07.02.2007, às 13h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 168, §1º, incs. III e artigo 171, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Ademir Luiz Hanauer) auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

Sandra Regina Bittencourt Simões
Juiza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCABEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ROSANGELA WICHINESKI DE OLIVEIRA FAGUNDES
AUTOS Nº 2006.2452-3
PAZO – 15 DIAS

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROSANGELA WICHINESKI DE OLIVEIRA FAGUNDES, brasileira, casada, nascido em 14.03.1952, natural de Curitiba - PR, filho de Pedro Wichineski e de Helena de Oliveira Wichineski, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31.01.2007, às 13h05min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 50 da lei de contravenções penais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Ademir Luiz Hanauer) auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

Sandra Regina Bittencourt Simões
Juiza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCABEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ERONDI DO NASCIMENTO
AUTOS Nº 2004.2790-1
PAZO – 15 DIAS

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ERONDI DO NASCIMENTO, brasileiro, RG nº4.263.609-6 /PR, filho de Manoel Duarte do Nascimento e de Odila do Nascimento, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido em 05.05.1966, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **24.01.2007, às 13h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 129, §1ºdo Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Ademir Luiz Hanauer) auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

Sandra Regina Bittencourt Simões
Juiza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCABEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VILSON ELESBÃO
AUTOS Nº 2004.2924-4
PAZO – 15 DIAS

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VILSON ELESBÃO, brasileiro, casado, portadora do RG nº6.034.511-2/PR, nascido em 25.11.1968, natural de Santa Helena - PR, filho de Nelci Elesbão, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **24.01.2007, às 13h05min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 16, “caput”, da lei nº6.368/76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Ademir Luiz Hanauer) auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

Sandra Regina Bittencourt Simões
Juiza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCABEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): LINDOMAR SAMPAIO DA CRUZ
AUTOS Nº 2004.1953-4
PAZO – 15 DIAS

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LINDOMAR SAM-PAIO DA CRUZ, vulgo “Polaco”, brasileiro, solteiro, pe-dreiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, filho de Miguel Monteiro da Cruz e de Terezinha de Lourdes Sampaio da Cruz, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **24.01.2007, às 09h50min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155, §4º, inc. I, II e IV, c/c artigo 14, inc. II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezem-bro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Ademir Luiz Hanauer) auxili-ar juramentado, o digitei e subscrevi.

 Sandra Regina Bittencourt Simões Juíza de Direito Substituta
 JuíZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARIA DORA VILLALBA BARRETO AUTOS Nº 2005.3239-7 PRAZO: 60 dias

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima no-minado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SEN-TENÇA ABSOLUTÓRIA com fundamento no artigo 386, inc. VI, do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, conta-dos a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comar-ca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

 Sandra Regina Bittencourt Simões Juíza de Direito Substituta
 JuíZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): INOCENCIA VILLALBA BARRETO AUTOS Nº 2005.3239-7 PRAZO: 60 dias

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima no-minado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SEN-TENÇA ABSOLUTÓRIA com fundamento no artigo 386, inc. VI, do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, conta-dos a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comar-ca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

 Sandra Regina Bittencourt Simões Juíza de Direito Substituta
 JuíZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ZENI APARECIDA ANDRADE AUTOS Nº 2004.619-0 PRAZO: 90 dias

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima no-minado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SEN-TENÇA CONDENATÓRIA da ré como incurso nas sanções do artigo 12, “caput” da lei nº6.368/76, aplicando-lhe a pena de 04 (QUATRO) ANOS e 09 (NOVE) MESES DE RECLU-SÃO E 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, em regime fechado a

ser cumprida na Penitenciária Feminina do Estado, da qual se-gue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outros-sim, fica o réu, identificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edi-tal. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

 Sandra Regina Bittencourt Simões Juíza de Direito Substituta
 JuíZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADAO ALVES DOS SANTOS AUTOS Nº 2003.3081-1 PRAZO: 90 dias

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima no-minado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SEN-TENÇA CONDENATÓRIA do réu como incurso nas sanções do artigo 12, “caput” da lei nº6.368/76, aplicando-lhe a pena de 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, em regime fechado a ser cumprida na Penitenc-iária Industrial de Cascavel - PR, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, conta-dos a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comar-ca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

 Sandra Regina Bittencourt Simões Juíza de Direito Substituta
 Cerro Azul
 EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste PUBLICA a r. sentença proferida nos autos de In-terdição, registrado sob número **0052/05** em que é requerente Leonilda de França e requerido Josiel de Jesus Trizotti, com o seguinte teor: “...Ante o exposto, considerando a prova colhida e o direito invocado, decreto a interdição do requerido Josiel de Jesus Trizoti, qualificado nos autos, declarando-o absoluta-mente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na orma do Artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, e seus parágrafos, do mencionado diploma legal, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua genitora LEONILDA DE FRANÇA...” (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os inte-ressados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. A requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, cada um. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azu, Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____(Alcides Antonio Adamante), escri-vão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Di-reito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

 Alcides Antonio Adamante Escrivão do Cível
 Cornélio Procópio
 JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CU-RATELA sob nº **275/05**, a requerimento de VALDEIS DIAS SIQUEIRA, foi decretada a INTERDIÇÃO de OSCAR DIAS SIQUEIRA FILHO; FRANCISCO DIAS SIQUEIRA e HILDA SIQUEIRA, por sentença proferida em 29/10/2006, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “ DECRETO A INTERDIÇÃO DE OSCAR DIAS SIQUEIRA FILHO; FRANCISCO DIAS SIQUEIRA e HILDA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, aposen-tado, portador do RG/N. 9.820.269-2 SSP/PR., declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código de Proces-so Civil, e artigo 1767 e seguintes, reputando como causa da interdição *deficiência mental*, nomeando-lhe como Curador VALDEIS DIAS SIQUEIRA, irmão dos interditandos. Inscre-va-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Pro-cesso Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser

publicado por três vezes com intervalo de 10 dias – DRA. ADRI-ANA KATSURAYMA FERNANDES E SILVA – Juíza de Di-reito” . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procó-pio, 13 de dezembro de 2006. Eu, _____(Silvia Regi-na Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

 PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Escrivão Subscrito por autorização da Portaria 01/03
 Faxinal
 /// EDITAL DE CITAÇÃO /// (com prazo de quinze dias)

/// EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias do réu **JOÃO MARIA PROENÇA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28.03.85, na cidade de Rosário do Ivaí-PR, filho de José Val-mir Prouença e Valdira da Luz Prouença, residente e domiciliado na Fazenda Primavera, Bufadeira do Cruzeiro, nesta comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos, atualmente em lugar ignorado. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crí-me nº **008/2006**, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no **dia 20 de março de 2007 às 14 horas**, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do proces-so a que responde como incurso nas sanções dos arts. 155, § 4º, incs. I e IV, do Código Penal (1º fato) e 1º, da Lei 2252/54 (2º fato), observada a regra do art. 70, do referido codex, porque “1º fato – no dia 13 de dezembro de 2005, por volta da 1:00 hora, na residência situada na rua Iani de Oliveira Munhoz, 606, centro, nesta cidade e comarca de Faxinal, os denuncia-dos DIOGO APARECIDO MELMISKI e JOÃO MARIA PRO-ENÇA, em conjunto com o adolescente J.R.S (08/05/1990-15 anos), em companhia de designios, todos com liberdade de es-colha e consciência de atuação, cientes da ilicitude e reprovabi-lidade de suas condutas, mediante arrombamento, eis que forçaram a fechadura da porta (cf. Auto de levantamento de local de crime de fls. 24), adentraram na residência e de lá subtraíram para todos, com ânimo de assenhoreamento defi-nitivo, 01 (uma) câmara de eco, 01 (uma) mesa de som, 01 (um) aparelho de MD, 01 (um) vídeo cassete, 01 (um) módulo de potência e 01 (um) aparelho DVD, avaliados em RR 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais), conforme auto de exibição e apreensão de fls. 25 e auto de avaliação de fls. 28 e 31, obje-tos de propriedade da vítima Rovilson Alves Franzói”. “2º fato – Nas mesmas condições de tempo e local acima narrados, os denunciados DIOGO APARECIDO MELMINSKI e JOÃO MA-RIA PROENÇA, em companhia de designas, ambos com liber-dade de escolha e consciência de atuação, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, facilitaram a corrupção do adolescente J.R.S, nascido em 08/05/90-15 aos de idade na época dos fatos (cf. Certidão de nascimento de fls. 37) por-quanto com ele praticaram infração penal”; “3º fato - no dia 13 de dezembro de 2005, em horário não determinado nos au-tos, mas sendo certo que de madrugada, neste município e co-marca de Faxinal, o denunciado LEOMAR DIAS FRANÇA, com liberdade de escolha e consciência de atuação, ciente da ilici-tude e reprovabilidade de sua conduta, recebeu, em proveito próprio, a mesa de som, marca Staner, modelo T12-2, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de avaliação de fls. 28, sabendo que se tratava de produto de furto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____(ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi

 WENDEL FERNANDO BRUNIERI Juiz Substituto
 /// EDITAL DE CITAÇÃO /// (com prazo de quinze dias)
 /// EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias da ré CE-LINA APARECIDA DE MORAIS RIBEIRO, brasileira, vi-úva, do lar, natural de Borrazópolis, onde nasceu aos 10.04.72, portadora do RG nº 5.590.300-PR, filha de Benedito Pereira de Moraes e Jandira de Souza Moraes, residente e domiciliada na rua Alagoas, 307, cidade de Borrazópolis, nesta comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos, atualmente em lugar ignorado. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crí-me nº 034/2004, CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 12 de março de 2007 às 14 horas, a fim de ser qualificada, interrogada e acompanhar a todos os demais termos do proces-so a que responde como incurso nas sanções do art. 299, do Código Penal, porque “<i>Em data não precisada nos autos, mas certo que no mês de janeiro de 2001, no município de Borrazó-polis, nesta comarca de Faxinal, a denunciada CELINA APA-RECIDA DE MORAIS RIBEIRO, agindo com vontade livre e consciente, fez uso de documento particular falsificado (fls. 07) fazendo com que chegasse às mãos de Maria dos Anjos Lança um exame de gravidez positivo, porém adulterado, afir-mando posteriormente que Amaro Lança, marido de Maria dos Anjos, seria o genitor do bebê</i>”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____(ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi._____
 WENDEL FERNANDO BRUNIERI Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE IRACI MARTINS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, proces-sam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº **148/2003** que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figura como requerente e como interdita da IRA-CI MARTINS DOS SANTOS. É o presente expedido para co-nhecimento de terceiros e demais interessados na sentença de-cretativa da INTERDIÇÃO de IRACI MARTINS DOS SAN-TOS, brasileira, solteira, natural de Faxinal-Paraná, nascida em 03.07.1959, filha de Amanides Martins dos Santos e de Aurora Antunes dos Santos, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont s/n, Vila Velha, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portadora de epilepsia, de caráter permanen-te, sendo nomeada sua filha como CURADORA, a Srª. EDI-NEIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, ca-sada, do lar, residente e domiciliada no endereço acima refe-renciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Esta-do do Paraná. Em, 11.09.2006. Eu, _____(Vanessa Mantovani) – Escri-vã, digitei e subscrevi.-

 Lydia Aparecida Martins, MM. Juíza de Direito
 Foz do Iguaçu
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE GILBERTO NAZARI JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DU-TRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa-ram aos termos dos autos n.º **000285/2005**, de INTERDICA O, em que é requerente: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES ALVES NAZARI e requerido(a): GILBERTO NAZARI, e aten-dendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 42/44, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de GILBERTO NAZARI, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como cura-dora a requerente TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES AL-VES NAZARI. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes conso-ante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intíme-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora do interditando o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com o trânsito em julgado, comuniqué-se o Juízo Eleitoral da Comar-ca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do in-terditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Có-digo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Re-gistre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREI-TO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 08 de dezembro de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraidner - Escrivão, o digitei e subscrevi.

 GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO
 JuíZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIRCEU QUADROS MAR-QUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. “JUSTI-ÇA GRATUITA”

A EXMA. SRA. DRA. LETÍCIA LUSTOSA, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ES-TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se proces-sa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº **314/2003**, em que é requerente DERCi QUADROS MARQUES e interditan-do DIRCEU QUADROS MARQUES, que por sentença deste Juízo, datada de 29/05/2006, foi decretada a interdição de DIR-CEU QUADROS MARQUES, tendo sido nomeada sua cura-dora a Sra. DERCi QUADROS MARQUES, o qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do cu-

rador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2006. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE SEVERINO LOURENÇO DA SILVA
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM
INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos **n.º 633/2004**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MARIA ALVES DA SILVA e requerido(a): SEVERINO LOURENÇO DA SILVA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 45/46, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Severino Lourenço da Silva, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente Maria Alves da Silva. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora para assinar o devido termo (código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal por ser a curadora esposa do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 18 de maio de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de setembro de 2006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MILTON JOSÉ
FINKLER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. LETÍCIA LUSTOSA, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº **781/2003**, em que é requerente OSWALDO PAULO FINKLER e interditan-do MILTON JOSÉ FINKLER, que por sentença deste Juízo, datada de 08/02/2006, foi decretada a interdição de MILTON JOSÉ FINKLER, tendo sido nomeado seu curador o Sr. OSWALDO PAULO FINKLER, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2006. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. **306/2005**, de Ação de Interdição, que Maria Ironi Moraes da Silva move contra Mario Remi Moraes, para interdição de Mario Remi Moraes. CAUSA: deficiência mental e insanidade, em função de ter sofrido derrame cerebral, que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MARIA IRONI MORAES DA SILVA, brasileira, separada de fato, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.111.319-14, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, s/nº, Bairro Marrecas, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 16 de Junho de 2.006.

WILMA CARINA DAGGIOS
Emp. Juramentada Juíza de Direito

Guaíra

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANÁ.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.
FORUM – R.BANDEIRANTES S.N. – FONE – 044-6421301 – CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE BENEDITO MILLEO JUNIOR – brasileiro, casado, com CPF n. 320.838.409-25. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do devedor abaixo para em 5 (cinco) dias efetuar do valor ali mencionados, acrescido das cominações legais, no prazo de 24:00 horas.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA N. **76/2006**, Expedido nos autos de Execução n 267/2006 da Comarca de Marechal Candido Rondon-PR.. EXEQUENTE - TARCISIO PIO WESCHENFELDER EXECUTADO – BENEDITO MILLEO JUNIOR VALOR DO DEBITO – R\$32.600,14 (Trinta e dois mil, seiscientos reais e quatorze centavos) mais os acréscimos legais, despesas processuais, custas desse e deste Juízo

Fica o devedor ciente que poderá querendo oferecer bens * penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, ficando ainda intimado (a) que poderá querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da penhora ou da conversão do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimado (a) o conjuge do (a) devedor (a), se casado (a) for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis. Guaíra, 16 de outubro de 2006. Christian Leandro P. de Camargo Oliveira- Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA

LISTA DE PAPÉIS QUE SERÃO ELIMINADOS.
COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.
SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

O DOUTOR CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO, SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob nº. **002/2006**, de processo administrativo para eliminação de livros de carga encerrados, cópias de ofícios expedidos e recebidos, cópias de cartas expedidas, restos de cartas precatórias que não são juntadas aos autos, cópias de relação de correspondência, cópias de cartas precatórias expedidas e demais papéis, conforme preceitua o art. 3º da Resolução sob nº 02/2005, – CSJEs, publicada no Diário da Justiça sob nº. 6861, em data de 04 de maio de 2005, todos decorrido 05 (cinco) anos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, NOTIFICADOS de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no átrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos documentos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, _____, Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº **274/2004** de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente ANNA MANIA BRESSAN e Requerido(a) ANTONIA EUGÊNIA BRESSAN; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo decretado a interdição de ANTONIA EUGÊNIA BRESSAN, e nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de outubro de 2006. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Ivaiporã

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO VILA REAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO CRIME N º 231/2005

O Doutor Wendel Fernando Brunieri, MM Juiz Substituto, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANTONIO VILA REAL, natural de Paranavaí/PR., nascido aos 17/05/1983, filho de José Alves Vila Real e Alzira Bernardes Vila Real, residente à Rua Ostorja Roguski, nº 19 – Conjunto Olimpio Mourão Filho, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, atualmente em lugar incerto e ignorado, pelo presente, fica ele intimado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local no **próximo dia 19 de Janeiro de 2007, às 13:30 horas**, a fim de se fazer presente à audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do artigo 180 “caput” e 311 “caput” ambos do CP. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis. Eu(Rubens de Oliveira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOVIANO CAETANO DE PAULA, vulgo “Viana”, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO CRIME N º 10/2006

O Doutor Wendel Fernando Brunieri, MM Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOVIANO CAETANO DE PAULA, vulgo “Viana”, natural de Cerro Azul - MG, nascido aos 19/09/1967, filho de Antonio Caetano de Paula e Messias Correia da Silva, residente em lugar incerto e ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local no **próximo dia 06 de Fevereiro de 2007, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, I e IV do CP. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis. Eu(Rubens de Oliveira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz Substituto

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Paulo Cesar Roldão**, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **336/2001**, de **Ação Cautelar Inominada**, onde figura como requerentes Adriana Balestri e Mario Iorque Rossi Queiroz, contra o senhor Paulo Roberto Pereira. E, como consta nos referidos autos, que o requerido não foi encontrado em nenhuma das vezes que o Senhor Oficial dirigiu-se até seu endereço profissional, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO** do senhor **PAULO ROBERTO PEREIRA**, do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “Autos nº 336/2001; Vistos. Verifico pela prova produzida nos autos, principalmente relatórios técnicos, que efetivamente o requerido abordou a criança AMANDA numa festa em que esta participava junto com os avós maternos, anunciando, sem qualquer preparo psicológico da criança, ser seu pai e inclusive apresentando seus dois filhos. Segundo consta das peças trazidas à colação, parece que Adriana teve relacionamento com Paulo Roberto, advindo daí a filha Amanda, mas devido a não convivência de ambos, a genitora casou-se com o autor Mário Iorque, com o qual teve uma filha. Está evidente que Mário Iorque registrou Amanda como se filha verdadeira fosse, e, somente agora Paulo Roberto vem questionar o fato, aparecendo abruptamente na vida de Amanda. Mário questiona a não paternidade por parte de Paulo, e que este nada provou quanto a isso. **Breve relato. Decido.** A notícia inesperada dada por Paulo Roberto à agora adolescente Amanda, de que é seu pai biológico, deixou-a traumatizada e desorientada, eis que sempre teve Mário como genitor. Passou a questionar sobre sua situação e inclusive teve que se submeter a tratamento psicológico. Com inteira razão os requerentes em preocupar-se com a jovem Amanda e o desconforto com as investigações que em nada resolveu em preservar a menor das abordagens irresponsáveis de uma pessoa que após 12 anos, sem a certeza da paternidade, resolveu aparecer e dizer que é o seu pai. O mundo da pequena jovem desmoronou. A adolescente deve merecer proteção integral, tanto como pessoa humana, como de sua integridade mental, espiritual e sócio-familiar, nos termos do artigo 3º da lei 8.069/90. Portanto, a medida mais acertada, no momento, será o afastamento do alegado pai biológico da presença da jovem Amanda, abstendo-se, por conseguinte, de se apresentar, se aproximar e de estabelecer qualquer contato pessoal com Amanda, mesmo que indiretamente por intermédio de terceiro, até que a questão seja plenamente resolvida à luz do melhor direito. Por outro lado, fica o requerido no direito de pleitear judicialmente o que for de seu interesse em relação ao caso. Assim sendo, nos termos do artigo 804 e seguintes, do Código de Processo Civil, e com fundamento nos artigo 1º, 3º, 4º e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **defiro o pedido liminar** para o fim de **determinar** que o requerido PAULO ROBERTO PEREIRA se abstenha de se apresentar, aproximar e estabelecer qualquer contato pessoal com a jovem A.B.Q., mesmo que indiretamente ou por intermédio de terceiro, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se mandado. Em caso de descumprimento da ordem, imponho ao requerido multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), que fica revertida em favor dos autores, sem prejuízo de eventual ação penal pelo crime de desobediência. Cumprida a liminar, determino a citação do requerido para contestar, querendo, no prazo de 10 dias, com as advertências legais. Intimações e diligências necessárias. Londrina, 04 de dezembro de 2002. (a) Ademir Ribeiro Richter – Juiz de

Direito”. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUM-PRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,..., (**Luis Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Paulo Cesar Roldão**, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **346/1998**, de **Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção**, onde figura como requerentes **O.F.O. e M.Q.O.**, contra o(a) senhor(a) **Amarildo Dias e Roselene Francisco Geraldo**. E, como consta nos referidos autos, que os genitores da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO de AMARILDO DIAS e ROSELENE FRANCISCO GERALDO**, a fim de que, querendo, em “**DEZ DIAS**”, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUM-PRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,, (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **103/2006, de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Tutela**, onde figura como requerente **L.V.G.**, contra os senhores **Luiz Carlos Leão e Amauri Parrales**. E, como consta nos referidos autos, que os genitores das crianças encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO** de **LUIZ CARLOS LEÃO e AMAURI PARRALES**, a fim de que, querendo, em **“DEZ DIAS”**, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,....., (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Paulo Cesar Roldão**, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **874/2002, de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder**, onde figura como requerente **M.S.P.**, contra a genitora, senhora **Marilene de Almeida Chaves**. E, como consta nos referidos autos, que os mesmos encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** da senhora **MARILENE DE ALMEIDA CHAVES**, cujo teor do **dispositivo** é o seguinte:- **“FACE AO EXPOSTO** e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedentes** os pedidos constantes da petição inicial para o fim de **DECRETAR a DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR que a requerida MARELENE DE ALMEIDA CHAVES possui sobre sua filha C.M.C.**, e o faço com supedâneo nos artigos 22 a 24 e artigos 39 e seguintes, da lei 8.069/90, e de acordo com os artigos 28, 39, 41, 46 parágrafo 1º e seguintes da lei 8.069/90, **defiro o pedido de adoção da adolescente MARCELE** em favor da requerente M.S.P., de maneira que a infante passará a chamar-se M.S.P., filha de M.S.P. e de A.P., tendo como avós maternos A.S. e I.M.S., e como avós paternos L.P. e H.O.P. Determino expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil (1º Ofício) de Londrina para **registro** desta sentença e **cancelamento** do assento de nascimento sob o nº 68.774. lavrado às fls. 300, do livro A-209, da criança C.M.C., consoante determina o artigo 163 do ECA. Expeça-se mandado determinando ao Oficial do Cartório do Registro Civil (1º Ofício) desta cidade para proceder o novo registro do nascimento da adolescente, agora com o nome de M.S.P., nos termos desta sentença, e de conformidade com o artigo 47, parágrafos 1º e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentando os demais dados necessários que serão fornecidos pela mãe adotiva, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos atos praticados (parágrafos 3º, art. 47, ECA). Sem custas. Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E não havendo recurso, expeça-se os mandados, e depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 06/ julho/ 2006. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter – Juiz de Direito”, a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,....., (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Paulo César Roldão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº **001089/2005**, proposta por MARINETE IDALGO em face de MARISTELA IDALGO, no qual, através de sentença proferida em data de 30/06/2006, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARISTELA IDALGO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 6.859.794-3-SSP/PR. e inscrita no CPF/MF nº 014.462.739-62, nascida em data de 01/12/1975, na Cidade e Comarca de Cascavel – PR., filha de MARINETE IDALGO, conforme Certidão de Nascimento nº 48.291, lavrada às fls. 1 do livro nº 44A -, do Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Cascavel – PR., por ela apresentar o seguinte diagnóstico: “Esquizofrenia Catatonica”, patologia que faz dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Para o encargo de curadora da interditada, foi nomeada sua genitora, Sra. MARINETE IDALGO, a qual prestou o compromisso legal em cartório. Os eventuais bens que a interditada por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2006. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada Av. Guilherme de Almeida, nº 945 – Parque Ouro Branco – em Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente IVO MACENA LINO nos autos nº 295/2.004 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de aa. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALYSSON SIMIONI SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Icos, nº 15 Vila Portuguesa – em Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente MARIA EDNIR SIMIONI SILVA nos autos nº **1049/2.005** de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de aa. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **211/2001, de Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção**, onde figura como requerentes **A.X.L. e C.N.L.**, e criança **A.C.J.**, contra a senhora **Divina Cândida de Jesus**. E, como consta nos referidos autos, que a mesma encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** da senhora **DIVINA CÂNDIDA DE JESUS**, cujo teor do **dispositivo** é o seguinte:- **“FACE AO EXPOSTO** e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, **julgo procedentes** os pedidos (da inicial e emenda) para o fim

de **DESTITUIR** a Sra. **DIVINA CANDIDA DE JESUS do poder familiar que detém sobre a filha A.C.J.**, e o faço com supedâneo nos artigos 22 e 24 da Lei 8.069/90, combinados com os artigos 1.635, IV e V, e 1.638, II, ambos do Código Civil, e, **de consequência, DEFIRO o pedido da jovem A.C.J.** em favor dos requerentes **A.X.L. e C.N.L.**, de maneira que a adotando passará a se chamar **A.C.X.N.L.**, filha dos requerentes, tendo como avós paternos **G.L. e M.N.L.**, e como avós maternos **J.S.A. e A.X.** Transitada esta em julgado determino a expedição de mandado para ao 2º Cartório de Registro Civil de Londrina para registro desta sentença de destituição do pátrio poder à margem do assento do nascimento nº 36.305, lavrado às fls. 201 v, do livro A-045, consoante disposição do artigo 163 da lei 8.069/90, com posterior **cancelamento** do registro original do nascimento da jovem (art. 47, parágrafo 2º ECA), **procedendo-se a novo registro da adotanda A.C.X.N.L.**, de conformidade com a sentença e demais dados necessários que serão fornecidos com a sentença e demais dados necessários que serão fornecidos pelos pais adotivos, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos atos praticados (parágrafo 3º, art. 47, ECA). Sem custas. Cumpras-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 25/ agosto/ 2005. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter – Juiz de Direito”, a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,....., (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **564/2006, de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção**, onde figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, contra o(a) senhor(a) **WANDERLEI DA SILVA**. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO de WANDERLEI DA SILVA**, a fim de que, querendo, em **“DEZ DIAS”**, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,....., (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Paulo César Roldão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30(TRINTA) DIAS

O Doutor Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **776/2006, de Alvará Judicial p/ Viagem ao Exterior**, requerido pelo senhor LUIS TAKAO MATSUSHITA, onde figura como criança **T.M**, contra **Maria Aparecida Rodrigues**. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO de MARIA APARECIDA RODRIGUES**, a fim de que, querendo, em **“DEZ DIAS”**, ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser deferido o pedido inicial. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,, (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **305/2006, de Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção**, onde figura como requerentes **M.P.**, contra o(a) senhor(a) **Doraci Marques**. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO de DORACI MARQUES**, a fim de que, querendo, em **“DEZ DIAS”**, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **16 (dezesseis)** dias do mês de **26 (dezembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu,, (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito Substituto

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito, em data de 02/outubro/2006, nos autos nº 282/2006, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LEITE, natural de Ourizona/PR, nascido aos 01/06/1980, filho de Mates Meireles Leite e de Irene Teixeira Leite, sendo-lhe nomeado curador o Sr. MATES MEIRELES LEITE. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. *Conforme consta à f. 13, o autor goza dos benefícios de gratuidade de justiça*. Mandaguaçu, 23 de novembro de 2.006. Eu, _____ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito, em data de 06/setembro/2006, nos autos nº 220/2006, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de FABIO RIBEIRO DA SILVA, natural de Maringá/PR, nascido aos 22/03/1980, filho de João Ribeiro da Silva e de Maria Aparecida Pires, sendo-lhe nomeado curadora a Sra. MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil. *Conforme consta à f. 10, a autora goza dos benefícios de gratuidade de justiça*. Mandaguaçu, 13 de dezembro de 2.006. Eu, _____ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito, em data de 19/setembro/2006, nos autos nº 338/2006, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de ANNE MARIE PERIOTO GUHUR, natural de Maringá/PR, nascida aos 28/10/1985, filha de Jean Vincent Marie Guhur e Maria de Lourdes Periotto Guhur, sendo-lhe nomeados curadores seus genitores, JEAN VINCENT MARIE GUHUR e MARIA DE LOURDES PERIOTO GUHUR, para exercício do “múnus” de forma conjunta ou alternadamente. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos da vida civil. Mandaguaçu, 17 de novembro de 2.006. Eu, _____ (Edna Maria Borçato Molena), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
(DILIGÊNCIA DO JUÍZO)

Pelo presente edital, que será publicado por uma vez no Diário da Justiça, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito, em data de 20/setembro/2006, nos autos sob nº 450/2006, de RESTAURAÇÃO DE AUTOS, foi julgado procedente o pedido para o fim de substituir o curador então nomeado à interditada, MARIA APARECIDA POSSAMASI, natural de Garça/SP, nascida aos 11/01/1952, filha de Jacomo Possamasi e de Olga Perin Possamasi, pelo Sr. CIRINEU ANTONIO POSSAMASI. Mandaguauçu, 09 de novembro de 2.006 Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUÍZA DE DIREITO

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARIALVA-PREDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI,EC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam as *autos nº.172/1998 de INTERDIÇÃO*, em que é *requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida LÉIA FERREIRA DA SILVA*, sendo que, por *sentença proferida em 01/11/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de LÉIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 14/05/1977, filha de JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO e de MARIA LUIZA DA SILVA cuja decisão transitou em julgado em 06/12/2006*, incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida (CID F06.8), *sendo-lhe nomeado seu curadora a senhora CRISTIANI FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº.7.788.315-0/SSP/PR*. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA
DO SUL - PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. FórumEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARA-
TÓRIA DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)

O DOUTOR ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de INTERDIÇÃO, sob n. 056/2005, em que é requerente **Laura Pereira da Silva** e requerida **Maria Casturina Pereira**, que por este Juízo foi decretada a interdição da Requerida, através de sentença conforme adiante segue :*Vistos. LAURA PEREIRA DA SILVA*, propôs, em data de 23/03/2005 a presente ação de interdição de MARIA CASTURINA PEREIRA, NASCIDA EM 18/03/1949.Alega na inicial, em síntese, que a interditanda, é excepcional e deficiente física, e que necessita sempre de acompanhamento, sendo que a requerente é sua irmã, e que atualmente é ela quem arca com as despesas e sustento da interditanda.Juntou documentos dentre eles fotocópia de documentos pessoais da interditanda e atestado médico (fls. 05-10), formulou requerimentos, e por fim postulou pela procedência da presente demanda, a fim de decretar a interdição da requerida Maria Casturina Pereira nomeando a requerente como sua curadora, requerendo, em igual oportunidade, a produção probatória. Face a regularidade procedimental, e estando preenchidos os requisitos necessários, pela decisão de fls. 16, foi designada data para interrogatório da interditanda que se realizou em 11/08/2005 (fls. 19). Em audiência (fls. 18) não foi possível interrogar o interditando face a sua incapacidade de comunicação, sendo logo após, determinada a realização de perícia, que se mostrou clara e satisfatória (fls. 20). Pelo Ministério Público, às fls. 32/34, este se manifestou de forma favorável a decretação da interdição de Maria Casturina Pereira, com julgamento antecipado da lide aduzindo ter provas suficientes à decretação da incapacidade da interditanda (fls. 08-10). Intimado a requerente para esclarecer se a interditando possui alguma renda ou benefício previdenciário, e para apresentar anuência do cônjuge da requerente, esta se manifestou

às fls. 39-40, e informou que a interditanda não possui nenhuma renda ou benefício e a inda juntou a declaração do cônjuge varão anuindo o pedido de interdição, ora objeto desta lide. Por fim, determinada a expedição de ofício ao Detran e ao CRI local para averiguar a existência ou não de bens em nome da interditanda, às fls. 35 vieram respostas informando que o interditando não possui bens.Vieram-me assim conclusos os autos. É, sucintamente, o **relato.II. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**. Trata-se de pedido de Curatela feito por Laura Pereira da Silva em face de Maria Casturina Pereira, para fins de interditá-la nos atos da vida civil. A matéria ventilada encontra-se regulada pelo artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. O laudo pericial de fls. 20, realizado pelo Dr^a. Márcia H. M. Viela, informa que a interditando apresenta deficiência física, retardo mental e epilepsia, sem condições de gerir sua vida de forma independente. Com tal laudo médico, concordou o doutor Promotor de Justiça, apenas postulando pela complementação do r. lauda com o nº do CID (fls. 31/340. Diante de tal quadro, como bem entendeu o agente do Ministério Público, em seu parecer, e como bem o disposto no art. 1.183 do CPC, impõe-se a procedência do pedido. A interdição requerida neste feito encontra amparo legal no disposto no art. 1768, III, do Código Civil, combinado com os artigos 1.177 e 1.180 do Código de Processo Civil, com o que está preenchido o requisito legal para o deferimento do pedido. **III. DISPOSITIVO**. Ante ao exposto, com fundamento nos art. 1767, I e 1768, II, do Código Civil, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, **julgo procedente** o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, **decretar a interdição total de Maria Casturina Pereira**, brasileira, solteira, nascida em 18.03.1949, natural do Município de Cerro Azul, Comarca de Faxinal-PR, filha de Alberto Pereira e de Cedilha Machado, e portadora do assento de nascimento lavrado às fls. 18, do Livro nº 17-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Faxinal (PR) (fls. 06), **nomeando-lhe como sua Curadora Laura Pereira da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG n. 7.308.934-4/PR., nascida dia 24/02/1961, natural de Faxinal/PR, filha de Alberto Pereira e de Cedilha Machado, residente na Quadra 02, Lote 09 da Vila Esperança, no município de Mauá da Serra/PR, nesta Comarca de Marilândia do Sul/PR, com poderes totais para administrar os bens da interditanda. Dispensada fica a prestação de contas enquanto a Curadora tiver em seus cuidados a curatelada, por ser parente deste, e ainda por não ter a curatelada bens em seu nome conforme informação de fls. 37, ficando por este motivo dispensada da realização de hipoteca legal nos termos do art. 1190 do CPC. Oportunamente, expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal da Curadora nomeada e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC (três vezes com intervalo de 10 dias). Oportunamente, feitas as baixas necessárias e as anotações de estilo, cumprindo-se no couber as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se o arquivamento destes autos. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes com intervalos de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Estado **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES,
Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA
DO SUL - PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. FórumEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARA-
TÓRIA DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)

O DOUTOR ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de INTERDIÇÃO, sob n. 192/2004, em que é requerente **CLAUDIO GONÇALVES E SONIA ELIZABETH ZANLORENZI GONÇALVES** e requerido **RODRIGO ZANLORENZI GONÇALVES**, que por este Juízo foi decretada a interdição do Requerido, através de sentença conforme adiante segue : *Vistos.CLÁUDIO GONÇALVES E SONIA ELIZABETH ZANLORENZI GONÇALVES*, a presente ação de interdição de **RODRIGO ZANLORENZI GONÇALVES**, NASCIDO EM 18.01.1985. Alega na inicial, em síntese, que são pais do interditando e que este é portador de retardamento mental grave com comprometimento significativo do comportamento, representado pelo CID F 2.1 – Distúrbio de conduta solitário em agressivo, representado pelo CID F 90.1 e Epilepsia com crises parciais e secundariamente generalizadas, pelo CID G 40.2, concluindo que por tais patologias serem definitiva e imutáveis o interditando é dependente definitivo, afirmando tal dependência ter sido declarada pelo médico Dr. Lincon Brasil e Silva. Aduziu que o interditando, devido sua incapacidade, tem o direito de receber o benefício de prestação continuada, porém, para tanto, exige o órgão previdenciário que o mesmo seja interditado e que lhe seja nomeado um curador. Esclarece que o interditando não possui qualquer bem móveis nem imóveis em seu nome. Juntou documentos dentre eles fotocópia de documentos pessoais do interditando e atestado médico (fls. 06-08), formulou requerimentos, e por fim postulou pela procedência da presente demanda, a fim de decretar a interdição do requerido Rodrigo Zanlorenzi Gonçalves nomeando o primeiro requere-

rente como seu curador, requerendo, em igual oportunidade, a produção probatória. Face a regularidade procedimental, e estando preenchidos os requisitos necessários, pela decisão de fls. 10, foi designada data para interrogatório do interditando que se realizou em 13.12.2004 (fls. 12). Em audiência (fls. 12) não foi o interditando interrogado, ante a sua incapacidade para comunicar-se, e em seguida foi determinada a realização de perícia, que se mostrou clara e satisfatória (fls. 13). Intimidados os requerentes para manifestarem-se quanto ao laudo pericial, estes declararam-se favoráveis (fls. 16). Pela decisão de fls. 23, foi nomeado como curador o Dr. Antônio Carlos de Carvalho, o qual apresentou contestação ao pedido inicial (fls. 25). Sobre a contestação se manifestou a parte autora, às fls. 28-29. Com vista dos autos, o ilustre Promotor de Justiça rebateu a contestação e postulou pelo julgamento antecipado, aduzindo ter provas suficientes à decretação da incapacidade da interditando (fls. 31-34). Intimidados o curador e a parte autora para esclarecer se interditando possui alguma renda ou benefício previdenciário, juntou a parte autora o comprovante da inexistência de bens em nome do interditando (fls. 37). Vieram-me assim conclusos os autos. É, sucintamente, o **relato. II. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**. Trata-se de pedido de Curatela feito por Cláudio Gonçalves e Sonia Elizabeth Zanlorenzi Gonçalves em face de Rodrigo Zanlorenzi Gonçalves, para fins de interditá-lo nos atos da vida civil. A matéria ventilada encontra-se regulada pelo artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. O laudo pericial de fls. 13, realizado pelo Dr. Antônio Carlos de Andrade, informa que o interditando apresenta anomalia – retardo mental moderado- CID F 71.1, de caráter permanente, sem condição de gerenciar sua vida de forma independente. Diante de tal quadro, como bem entendeu o agente do Ministério Público, em seu parecer, e como bem o disposto no art. 1.183, parágrafo único do CPC, impõe-se a procedência do pedido com a nomeação de curador ao interditando. A interdição requerida neste feito encontra amparo legal no disposto no art. 1768, III, do Código Civil, combinado com os artigos 1.177 e 1.180 do Código de Processo Civil, com o que está preenchido o requisito legal para o deferimento do pedido. **III. DISPOSITIVO**. Lote ao exposto, com fundamento nos art. 1767, I e 1768, II, do Código Civil, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, **julgo procedente** o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, **decretar a interdição total de Rodrigo Zanlorenzi Gonçalves**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.01.1985, natural de Apucarana, filho de Cláudio Gonçalves e de Sônia Elizabeth Zanlorenzi Gonçalves, e portador do assento de nascimento lavrado às fls. 85 vº, do Livro nº A 8, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Marilândia do Sul-PR (fls. 07), **nomeando-lhe como seu Curador Cláudio Gonçalves**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n. 4.086.475-0, nascido em 01.01.1946, natural de Sorocaba/SP, filho de Valentim Gonçalves e de Mercedes Letran Gonçalves, residente e domiciliado na rua Dep. Arnaldo Busato nº 610, no município e Comarca de Marilândia do Sul/PR, com poderes totais para administrar os bens da interditando. Dispensada fica a prestação de contas enquanto o Curador tiver em seus cuidados a curatelada, por ser genitor deste e ainda por não ter o curatelado bens em seu nome conforme informação de fls. 38, ficando por este motivo dispensada da realização de hipoteca legal nos termos do art. 1.190 do CPC. Oportunamente, expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do Curador nomeado e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC (três vezes com intervalo de 10 dias). Oportunamente, feitas as baixas necessárias e as anotações de estilo, cumprindo-se no couber as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se o arquivamento destes autos. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes com intervalos de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Estado **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo. **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA
DO SUL - PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. FórumEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARA-
TÓRIA DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)

O DOUTOR ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de INTERDIÇÃO, sob n. 282/2005, em que é requerente **CASTURINA DE JESUS TELES POSSE** e requerida **ATAIDE TELES DE PROENÇA**, que por este Juízo foi decretada a interdição da Requerida, através de sentença conforme adiante segue : *Vistos. CASTURINA DE JESUS TELES POSSE*, brasileira, casada, residente na chácara São João, Leão do Norte, estrada Santa Lúcia, nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul (PR), onde é domiciliada propôs, em data de 10/11/05 a presente ação de interdição de **ATAIDE TELES DE PROENÇA**, NASCIDO EM 02/11/1954. Alega a inicial, em síntese, que o interditando há dezoito anos vêm apresentando problemas psicológicos e psiquiátricos, praticando atos que comprovam ter problemas mentais graves.A requerente é irmã do interditando, e alega ainda que o mesmo possui bens imóveis, na cidade de Quatro Barras, os quais precisam ser cuidados tendo em vista estarem abandonados pelo interditando devido seus problemas

mentais, correndo o risco de serem leiloados em face do não pagamento dos tributos pertinentes a eles. Assevera que o interditando já ficou várias vezes internado no Hospital Regional do Vale do Ivaí, em tratamento psiquiátrico. Juntou aos autos documentos de fls. 04-14 dentre eles fotocópia de documentos pessoais do interditando, atestados médicos informando que apresenta o interditando retardo mental. Ao final, pediu o acolhimento da pretensão deduzida, com a consequente decretação da interdição de Ataide Teles de Proença, nomeando a requerente como sua curadora. Face a regularidade procedimental, e estando preenchidos os requisitos necessários, pela decisão de fls. 11, foi deferida a curadoria provisória à Casturina de Jesus Teles Posse e ainda, foi designada data para interrogatório do interditando que se realizou em 01/02/2006 (fls. 18). Em audiência, foi determinada a realização da perícia, sendo a mesma realizada pela Dra. Bernadette Daou, inscrita no CRM 4022, que demonstrou a anormalidade permanente do interditando, o que o torna incapaz de gerir sua vida e administrar seus bens (fls. 29). Com vista dos autos a representante do Ministério Público atuando como *custus legis*, através de manifestação de fls. 33-36, postulou pelo julgamento antecipado do feito, alegando não haver necessidade da produção de mais provas. Vieram-me assim conclusos os autos. É, sucintamente, o **relato. II. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**. Trata-se de pedido de Curatela feito por Casturina de Jesus Teles Posse em face de Ataide Teles de Proença , para fins de interditá-lo nos atos da vida civil. A matéria ventilada encontra-se regulada pelo artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. O laudo pericial de fls. 29, realizado pela Dra. Bernadette Daou, informa que o interditando apresenta deficiência mental de caráter permanente que lhe impede de exercer os atos da vida civil. Com tal laudo médico, concordou o doutor Promotor de Justiça (fls. 33-36). Diante de tal quadro, como bem entendeu o agente do Ministério Público, em seu parecer, e como bem o disposto no art. 1.183 do CPC, impõe-se a procedência do pedido. A interdição requerida neste feito encontra amparo legal no disposto no art. 1.768, II, do Código Civil, combinado com os artigos 1.177 e 1.180 do Código de Processo Civil, com o que está preenchido o requisito legal para o deferimento do pedido. **III. DISPOSITIVO**. Ante ao exposto, com fundamento nos art. 1767, I e 1768, II, do Código Civil, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, **julgo procedente** o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, **decretar a interdição total de ATAIDE TELES DE PROENÇA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/11/1954, natural de Rio Bom (PR), filho de José Elpídio Teles de Proença e de Dolarinda Maria Teles, residente na chácara São João, Leão do Norte, Estrada Santa Lúcia, nesta cidade, e portador do assento de nascimento lavrado às fls. 180vº, do Livro nº 2-A, do Cartório de Registro Civil de rio Bom (PR), da Comarca de Marilândia do Sul – PR. (fls. 14), **nomeando-lhe como sua Curadora Casturina de Jesus Teles Posse**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 8989771709-44, nascida em 22/07/1950, natural de Rio Bom - PR, filha de José Elpídio Teles de Proença e Francisca Aires do Nascimento, residente na chácara São João, Leão do Norte, Estrada Santa Lúcia, neste Município de Marilândia do Sul - PR, com poderes totais para administrar os bens do interditando, no entanto, ressalvo que qualquer alienação dos bens, pertencentes ao interditando, deve ser precedida de autorização judicial. Dispensada fica a prestação de contas enquanto a Curadora tiver em seus cuidados o curatelado, por ser parente deste e pelo fato de ser pessoa de reconhecida idoneidade, conforme documentos de fls. 82, e ainda por não ter o curatelado bens em seu nome conforme informação de fls. 78, ficando por este motivo dispensada da realização de hipoteca legal nos termos do art. 1190 do CPC. Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial e em jornal local, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Isento de Custas na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes com intervalos de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Estado **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo. **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA
DO SUL - PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. FórumEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARA-
TÓRIA DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)

O DOUTOR ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de INTERDIÇÃO, sob n. 041/2006, em que é requerente **GESU DONIZETI DA ROCHA** e requerido **ANTONIO APARECIDO DA ROCHA**, que por este Juízo foi decretada a interdição da Requerida, através de sentença conforme adiante segue : *Vistos. GESU DONIZETE DA ROCHA*, brasileiro, casado, maior e capaz, residente na Rua Miguel Spak, 84 no município de Califórnia (PR), nesta Comarca de Marilândia do Sul (PR), onde é domiciliado propôs, em data de 15/03/2005 a presente ação de interdição de **ANTÔNIO APARECIDO DA ROCHA**, NASCIDO EM 14/06/1958. Alega na inicial, em síntese, que o interditando apresenta deficiência mental, e que necessita sempre de acompanhamento, sendo que o requerente é seu irmão, e que atualmente é ele quem arca com as despesas e sustento do interditando. Juntou documentos dentre eles fotocópia de documentos pessoais do interditando e atestado médico (fls. 05-09), formulou requerimentos, e por fim postulou pela procedência da presente demanda, a fim de decretar a in-

terdição do requerido Antônio Aparecido da Rocha nomeando o requerente como seu curador, requerendo, em igual oportunidade, a produção probatória. Face a regularidade procedimental, e estando preenchidos os requisitos necessários, pela decisão de fls. 16, foi designada data para interrogatório do interdittando que se realizou em 11/08/2005 (fls. 13). Em audiência (fls. 18) não foi possível interrogar o interdittando face a sua incapacidade de comunicação, sendo logo após, determinada a realização de perícia, que se mostrou clara e satisfatória (fls. 14). Pelo Ministério Público, às fls. 18, foi requerida a complementação do laudo, a fim de que informe o nº do CID, requerimento que foi deferido e determinado (fls. 19). Com nova vista ao agente ministerial, este se manifestou de forma favorável a decretação da interdição de Antônio Aparecido da Rocha, com julgamento antecipado da lide aduzindo ter provas suficientes à decretação da incapacidade do interdittando (fls. 23-26). Intimado o requerente para esclarecer se o interdittando possui alguma renda ou benefício previdenciário, e para apresentar anuência do cônjuge do requerente, este se manifestou às fls. 30-31, e informou que o interdittando não possui nenhuma renda ou benefício e a inda juntou a declaração do cônjuge virago anuindo o pedido de interdição, ora objeto desta lide. Por fim, determinada a expedição de ofício ao Detran e ao CRI local para averiguar a existência ou não de bens em nome do interdittando, às fls. 35/36 vieram respostas informando que o interdittando não possui bens. Vieram-me assim conclusos os autos. É, sucintamente, o **relato. II. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.** Trata-se de pedido de Curatela feito por Gesu Donizete da Rocha em face de Antônio Aparecido da Rocha, para fins de interditá-lo nos atos da vida civil. A matéria ventilada encontra-se regulada pelo artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. O laudo pericial de fls. 14, realizado pelo Dr. Osvaldo Augusto Zardo, informa que o interdittando apresenta doença neurológica com deformidade de membros Superiores e Inferiores, de caráter permanente, sem condições de gerir sua vida de forma independente. Com tal laudo médico, concordou o doutor Promotor de Justiça, apenas postulando pela complementação do r. lauda com o nº do CID (fls. 18). Diante de tal quadro, como bem entendeu o agente do Ministério Público, em seu parecer, e como bem o disposto no art. 1.183 do CPC, impõe-se a procedência do pedido. A interdição requerida neste feito encontra amparo legal no disposto no art. 1768, III, do Código Civil, combinado com os artigos 1.177 e 1.180 do Código de Processo Civil, com o que está preenchido o requisito legal para o deferimento do pedido. **III. DISPOSITIVO.** Ante ao exposto, com fundamento nos art. 1767, I e 1768, II, do Código Civil, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, **julgo procedente** o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, **decretar a interdição total de Antônio Aparecido da Rocha**, brasileiro, solteiro, nascido em 14.06.1958, natural do Distrito de Camacho – Município de Itapeperica - MG, filho de Antônio Oscar da Rocha e de Vicentina Luzia da Rocha, e portador do assento de nascimento lavrado às fls. 151 vº, do Livro nº 14-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Itapeperica (MG) (fls. 05), **nomeando-lhe como seu Curador Gesu Donizete da Rocha**, brasileiro, casado, portadora do RG n. 3.906.241-0/PR., nascido e09.09.1955, natural de Camacho/MG, filho de Antônio Oscar da Rocha e de Vicentina Luzia da Rocha, residente na Rua Miguel Spak 84, no município de Califórnia/PR, nesta Comarca de Marilândia do Sul/PR, com poderes totais para administrar os bens do interdittando. Dispensada fica a prestação de contas enquanto o Curador tiver em seus cuidados a curatela, por ser parente deste, e ainda por não ter o curatelado bens em seu nome conforme informação de fls. 35/36, ficando por este motivo dispensado da realização de hipoteca legal nos termos do art. 1190 do CPC. Oportunamente, expeça-se o mandato para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do Curador nomeado e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC (três vezes com intervalo de 10 dias). Oportunamente, feitas as baixas necessárias e as anotações de estilo, cumprindo-se no couber as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se o arquivamento destes autos. P.R.I. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes com intervalos de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Estado **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo. **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, Juíza de Direito.

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): A. AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, ARTUR AVELINO NUNES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000468/2006**, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. **Exequiente:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A **Executado:** A. AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, ARTUR AVELINO NUNES, GERALDO AVELINO NUNES e ANGELA TEREZA MORIGGI NUNES **Objeto:** CITAÇÃO do(s) executado(s): A. AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, inscrito no CNPJ sob o n. 01.331.730/0001-38, na pessoa de seu representante legal, ARTUR AVELINO NUNES, inscrito no CPF/MF sob o n. 389.474.049-34, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 51.016,03 (Cinquenta e Um Mil e Dezesseis Reais e Três Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da

execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ – Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2006.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA CILENE DE CARVALHO. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS. A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob **n.º 81/2005 de AÇÃO MONITÓRIA**, em que é Requerente ZACARIAS VEÍCULOS LTDA e Requerida TEREZINHA CILENE DE CARVALHO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da Requerida TEREZINHA CILENE DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, da petição inicial e despacho abaixo transcrito e no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.749,67 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, embargar a ação, independente de penhora, sob pena do mandato de citação converter-se em mandado executivo. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: A autora é credora da Ré da importância de R\$ 4.749,67, representada por cheques emitidos pela Ré para aquisição de um veículo junto à Autora, valor esse atualizado até 25.01.2005. Isto posto, requer: A condenação da devedora ao pagamento da quantia de R\$ 4.769,67, sendo que a partir do dia 25.01.05, deverá incidir sobre o débito atualização monetária seguindo os índices oficiais regularmente estabelecidos pelas taxas em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406, CCB) e demais cominações de lei, ficando assim isenta de custas e honorários advocatícios ou, querendo, ofereça embargos, com a advertência de que caso os embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á o título executivo judicial, prosseguindo-se a presente ação na forma prevista no Código de Processo Civil, acrescendo-se de custas processuais e honorários advocatícios, penhorando-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução (...). DESPACHO DO MM. JUIZ: “1. Cite-se a requerida, por edital, com prazo de vinte dias, para que em 15 (quinze) dias, pague ou apresente embargos, devendo constar no edital que, se não ocorrer pagamento nem forem opostos embargos, no prazo acima, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandado executivo (...)”. Maringá, 17 de Agosto de 2006. (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 8 de setembro de 2006. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI – E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. = EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO MONTOIA NOGUEIRA = Com prazo de 20 (Vinte) dias = PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **325/2006 de AÇÃO MONITÓRIA**, requerido por **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ/PR**, fica **CITADO** o devedor **CELSO MONTOIA NOGUEIRA**, para que no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 21.439,56, ou no mesmo prazo, apresentem embargos. Outrossim, fica citado da petição inicial, cujo resumo é o seguinte:- Excelentíssimo(a) Sr.(a). Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR. **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARINGÁ (SICREDI MARINGÁ/PR)** devidamente qualificada, vem propor a AÇÃO MONITÓRIA em face de: **CELSO MONTOIA NOGUEIRA**, brasileiro, unido etavelmente, agricultor, portador do CPF/MF nº744.456.939-87, pelos seguintes fatos. A Requerente tornou-se credora da Requerida do valor de R\$ 21.439,56 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 16/03/2006, em razão do Contrato de Abertura de Crédito – CHEQUE ESPECIAL nº 100420. 2. Requer a citação do requerido para pagar o débito em 15 dias ou apresente embargos, sob pena de converter-se em mandado executivo; Dá-se a causa o valor de R\$ 21.439,56 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Pede Deferimento. (a) Dra. Kátia C. Pucca Bernardes – Advogada inscrita na OAB/PR sob nº 19.153. **DESPACHO INICIAL:-** Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento, a ser atendido pelo requerido no prazo de 15 dias, sem qualquer pagamento de custas e honorários, ou opor embargos no mesmo prazo. Consigne-se que se não forem oferecidos embargos, o mandado de citação se converterá em mandado executivo, incidindo sobre o principal o percentual de 10% a título de honorários advocatícios. Maringá, 03/05/2006 (a.) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito. Eu ,(Bel. Mara E. Furlan Felão) empregada juramentada, digitei e subscrevi. Maringá, 22 de Novembro de 2006. Abílio T.M.S de Freitas. Juiz de Direito Substituto

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – PR. VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO CLEBERSON JOSE DA CRUZ, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível, Registro Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, autuados sob nº **857/2005**, em que é requerente BANCO DIBENS S/A e requerido CLEBERSON JOSE DA CRUZ, e constando dos autos que o requerido CLEBERSON JOSE DA CRUZ, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a CITAÇÃO do requerido CLEBERSON JOSE DA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 048.172.399-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, a) em cinco (05) dias, que fluirá após o termino do prazo deste edital (após trinta dias da publicação) pagar a integralidade da dívida na pendente, segundo os valores pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus; b) em quinze (15) dias, a contar da execução da medida liminar, apresentar resposta escrita, mesmo que tenha se utilizado da faculdade do pagamento da integralidade da dívida. O Requerido deverá, ainda, ser cientificado de que em não havendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem patrimônio do credor fiduciário, havendo às repartições competentes, quando for o caso expedir novo registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livres de ônus da propriedade fiduciária, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). Ficando, ainda, ciente de que em data de 25/04/2006 foi deferido a liminar de busca e apreensão do veículo: MOTOCILCETA MARCA HONDA, MODELO CG TITAN 150 KS, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2005, COR PRETA, RENAVAM 83.876190-9, CHASSI nº 9C2KC08105R029467, PLACA AMD-7082. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de dois mil e seis (2006). Eu,(Wanderley Manoel da Silva),Escrivão Designado,conferi e subscrevi. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS. Juíza de Direito.

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino Pedro Troian, 601.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ HENRIQUE DA SILVA POSSANI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos nº **005/2006** de ação de INTERDIÇÃO, movida por INALDO GARCIA POSSANI contra LUIZ HENRIQUE DA SILVA POSSANI, que por respeitável sentença de fls. 44/46, prolatada pela Meritíssima Juíza de Direito Excelentíssima Senhora Doutora SAMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL, em data de 24/05/2006, cujo decisório transitou em julgado em data de 18/07/2006, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do(a) Requerido(a): **LUIZ HENRIQUE DA SILVA POSSANI**, nascido aos 02/01/1985, filho de Inaldo Garcia Possani e de Leonícia Messias da Silva Possani, RG. 8.659.427-7 Pr, residente na Rua Belo Horizonte, nº 793, centro, em Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a).: **INALDO GARCIA POSSANI**, brasileiro, casado, filho de João Possani e de Carmem Garcia Possani, inscrito no CI-RG. 3.702.693-0, CPF/MF nº 622.393.849-72, residente no mesmo endereço do interdittado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interdittado(a) é portador(a) de Oligofrenia – quadro crônico e irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 18 de agosto de 2006. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

SAMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino Pedro Troian, nº 601 - Edifício do Fórum – CEP 87970-000 – Fone: 0xx (44) 3432-1266

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MÁRCIO JOSÉ DE BARROS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos *AUTOS* nº **360/2005 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO** movida por MARIA MENDES DE ALMEIDA contra MÁRCIO JOSÉ DE BARROS, que por r. sentença de fls. 45/47, prolatada pela Drª SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL – MMª JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, em data de 10/04/2006, cujo decisório transi-

tou em julgado em data de 16/05/2006, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido: MÁRCIO JOSÉ DE BARROS, brasileiro, solteiro, maior, do lar, filho de Bento José de Barros e de Maria Mendes de Almeida, CI-RG nº 9.356.421-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ministro Tallier, nº 619 em Nova Londrina/PR, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(ª) MARIA MENDES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, trabalhadora rural, CI/RG nº 10.147.502-6 SSP/PR e CPF/MF nº 068.266.779-03, residente no mesmo endereço do(a) interdittado(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interdittado(a) é portador(a) de oligofrenia – CID F 79.1, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 12 de dezembro de 2006.- Eu, Isabel Dourado Mathias, escrivã, que o fiz digitar e subscrevi.-

ANA CRISTINA CREMONEZI
JUÍZA SUBSTITUTA

Paranacity

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO AUSENTE ADILSON ALVES FEITOSA, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do herdeiro ausente ADILSON ALVES FEITOSA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, habilitar-se nos autos de **Ação de Aposentadoria por Idade rural**, autuada sob nº **332/2002**, em que figura como requerente **JULIETA MARIA FEITOSA** e requerido **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**.

ADVERTÊNCIA: Fica assim, o herdeiro ausente Adilson Alves Feitosa, ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias, poderá se habilitar, na forma da lei.

Paranacity, 13 de dezembro de 2006.
Eu _____ **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.

Franciele Narciza Martins de Paula
Santos Lima – Juíza de Direito

Peabiru

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LOURDES POLIDO”

Edital de publicação da sentença de interdição de LOURDES POLIDO, requerida por Marli Polido de Souza, nos autos sob nº.59/2005 de Ação de Interdição, pelo presente torna pública a sentença prolatada às fls.47/48, dos autos supra mencionado, em que sua parte final diz: “... Isto posto, ante o conteúdo dos autos, confirmo a liminar concedida às fls.22 e no mérito, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de Lourdes Polido, (documento de fls.11/12), nomeando-lhe curadora a Sra. Marli Polido de Souza, (documento de fls.16), com fundamento no artigo 1177 inciso II do CPC, e artigo 447 inciso II do CC, c/c artigos 452, 453, e 458 do CC, a qual deverá prestar o compromisso legal, no livro próprio, conforme artigo 1187 do CPC”. A requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 04 de dezembro de 2006. Eu _____/Edson Luiz Antunes, escrivão designado o digitei e subscrevo.

Luiz Gustavo Fabris
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 263/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **JOSÉ LUIZ NEVES. Advтора Flávia da Costa Viana** – Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ LUIZ NEVES**, nascido em 20/02/1962, filho de Francisca Lopes Neves, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **LAURA LOPES NEVES DE SOUZA**, nos autos sob nº **1189/2003 de INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença de fls. 47/49, a seguir em parte transcrita: “Vistos e examinados... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de José Luiz Neves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil. De acordo com o artigo 454 do Código Civil, nomeio curadora do interdito a Sra. Laura Lopes Neves de Souza. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso. Cumpra-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Pinhais, 3 de abril de 2006. (as.) Andréa Fabiane Groth Busato – Juíza

de Direito Substituta". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, _____, Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Flávia da Costa Viana
Juíza de Direito Substituta

Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CHAMAMENTO DE ELTON MARTINS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS E DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a ELTON MARTINS, brasileiro, ferroviário, filho de Angelino Martins e Dair Kozak, natural de Teixeira Soares-PR, data de nascimento 22/12/1953, atualmente em lugar ignorado, bem como se seus herdeiros EMERSON RICARDO MARTINS E ZILMARA MARTINS, de que por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – PR, tramita o processo nº **347/2005** de DECLARATÓRIA DE AUSENTE requerida por ERICA MARTINS contra o requerido supramencionado, não sendo arrecadado, até o momento, nenhum bem. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma do art. 1.161 do Código de Processo Civil. Do que para constar, lavrei o presente.

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2.006.
Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de interdição protocolo nº (atendimento) em que é requerente Maria Teresinha Wosniacki e interditado Mario Sergio Wosniacki, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Mario Sergio Wosniacki, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1965, natural de Rio Negro-PR., filho de Vicente Wosniacki e Vanda Wosniacki, residente e domiciliado neste município de Campo do Tenente e Comarca de Rio Negro-PR, portador de síndrome de down, sendo-lhe nomeada CURADOR o(a) Sr(a). Maria Teresinha Wosniacki. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Rio Negro, em 02/12/2006. Eu, _____Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de interdição protocolo nº **3171** em que é requerente ROSELI DA SILVA e interditado VALTAIR DA SILVA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de VALTAIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1972, natural de Cândido de Abreu-PR, filho de Rosa da Silva, residente e domiciliado no município de Campo do Tenente-PR, Comarca de Rio Negro-PR, portador da CIRG sob o nº 8.319.146-5-PR, CPF/MF sob o nº 062.201.079-42, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. ROSELI DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 08/07/1976, natural de Cândido de Abreu-PR, filho de Rosa da Silva, residente e domiciliada no município Campo do Tenente, Comarca de Rio Negro-PR, portador da CIRG sob o nº 8.719.122-2-PR e CPF/MF sob o nº 041.922.099-26. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Rio Negro, em 02/12/2006. Eu, _____Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
JUIZ DE DIREITO

Santa Helena

JuíZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS SIDNEI ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº8.459.678-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº010.595.009-22, é portador de doença mental permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada

CURADORA a **Sra. MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, do lar, portadora da CI n.º4.572.778-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º557.204.479-20, residente e domiciliada na localidade denominada Linha São Jorge, neste Município e Comarca, nos autos nº**468/2004** de **INTERDIÇÃO**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (20/11/2006). Eu.....(Sergio Alves Dreher), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO
Juíza de Direito Designada

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº **142/2006**, de Ação de Interdição, em que é Requerente Odila de Moraes Ribeiro e requerida Ledina Alves Ribeiro, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 31/08/2006, que transitou em julgado em data de 23/11/2006, decretando a interdição de LEDINA ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, incapaz, portadora da Cédula de identidade RG nº 9.575.446-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 010.819.539-26, portador da Certidão de Nascimento n.º 38231, fls. 20v, do Livro A-70 do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina-PR, declarando-o absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora da mesma, sua genitora a Senhora ODILA DE MORAES RIBEIRO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____(Nei Pinto)Aux. Juramentado, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE NELSON JOSÉ BONATO, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DA ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Nelson José Bonato, na qualidade de proprietário da área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** nº **635/2005**, promovida por **Percília Barbosa**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pelo lote n.º 23, da quadra n.º 32, da Planta Vila Jurema, situado na Rua Antonio Batista de Bastos, 238, Rio Pequeno, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área de 495,00 metros quadrados, o qual confronta com lotes de propriedades de **Rosa Terto de Oliveira: Iara Clotilde Souza Percegonça; Inês Pires dos Anjos; Maria Aparecida Furkim; Godofredo Escolástico; Maria Tereza Krupczak; Helena Heloiza Krupczak; Elza Martinello** com ruas municipais. As fls. 12 dos autos foi juntada uma cópia da matrícula n.º 3.791, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, onde consta que a área usucapienda é de propriedade de Nelson José Bonatto. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC.). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 30 de novembro de 2006. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(as) **IVO FACCENDA –**
JUIZ DE DIREITO

Sarandi

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Dr. Luiz Carlos O. Esteves

O DOUTOR MÁRCIO RIGUI PRADO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL, DESTA COMAR-

CA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 277/06, de ação de **CURATELA**, em que é requerente **MARA FERREIRA REIS** e requerida **ISOLINA FERREIRA REIS**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 16 de outubro de 2006, foi decretada a interdição de **ISOLINA FERREIRA REIS**, brasileira, nascida aos 24.10.1933, no Município de Marialva/PR, filha de Pedro Leandro dos Santos e Lasara Ferreira dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **MARA FERREIRA REIS**, sua filha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIO RIGUI PRADO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Dr. José Wlademir Garbúggio

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 028/06, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **ROGERIO APARECIDO DA GRAÇA BATISTA** e requerido **GERALDO DA GRAÇA BATISTA**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 21 de setembro de 2006, foi decretada a interdição de **GERALDO DA GRAÇA BATISTA**, brasileiro, nascido no dia 17.03.1951, no Município de São Pedro Ferros/MG, filho de José Cirico Batista e Maria Custódia Gonçalves, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente **ROGÉRIO APARECIDO DA GRAÇA BATISTA**, seu filho. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, ____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA. CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo nº 0313/2006, de AÇÃO DE PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS. Requerente(s): ANTONIO MENDES MARQUES e OLIVIA JESUS MARQUES. Requerido(s): JOÃO GEFFER e ESMESENDE LARA GEFFER. Objeto: CITAÇÃO dos interessados, incertos, para que estes, para tomarem ciência da existência e teor da presente ação. Alegações do(s) Autor(es): “1. Dos Fatos Os autores firmaram um contrato de compra e venda com o réu, em 22 de julho de 2004, por força do qual alienaram o único bem imóvel de que dispunham, localizado na Rua Amador Bueno, nº 70, Centro, Telêmaco Borba, e matriculado sob o nº 16.630, do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba. No referido contrato, estipulou-se como forma de pagamento aos ora requerente, então vendedores, por meio dos seguintes bens: a) um imóvel situado no Município de Matinhos, balneário de Gaivotas; b) um veículo marca Mitsubiche Modelo Pageiro Full; c) um veículo marca Mitsubisho Modelo L200 GLS; d) um veículo marca WV modelo Gol, conforme cláusula DA FORMA DE PAGAMENTO. Do preço para a aquisição da casa dos requerentes, o bem identificado como *imóvel situado no Município de Matinhos* era o de maior expressão econômica, preponderante para que o negócio como um todo fosse acertado. Importante ressaltar que todos os bens entregues aos ora requerentes deveriam estar *livres de qualquer ônus*. Ainda, que as partes ficaram responsáveis pelos danos causados anteriormente à transferência, como aqueles decorrentes de eventuais débitos trabalhistas, além do desembargo com moradores, nos termos das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Ocorre que o réu não cumpriu com a sua parte da avença, tendo em vista ação proposta pela empresa IMETEC – INDÚSTRIA METALÚRGICA TÉCNICA LTDA, em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, a qual tem como objeto a declaração de nulidade de ato jurídico.Explica-se. Na demanda ajuizada perante a 16ª Vara Cível de Curitiba foi requerida a anulação da venda do imóvel situado no Município de Matinhos, pelo proprietário original (IMATEC) perante OSWALDO CURY, implicando a invalidação da cadeia de vendas sucessivas, atingindo-se o requerido e a sua esposa (litisconsortes passivos), últimos a constar como titulares do referido imóvel, perante o registro imobiliário. Por consequência, a prevalecer a sentença da 16ª Vara Cível de Curitiba, os requerentes ficarão aliçados do imóvel de matinhos, sobre o qual exercem posse direta, desde a venda e compra. Em que pese sustentarem os requeridos a condição de terceiros de boa-fé, o douto juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba julgou o pedido inicial procedente, não surtindo qualquer repercussão a alegada boa-fé. Por sua vez, os requerentes somente ficaram sabendo do referido processo persecutório do imóvel depois da venda e compra e, sobretudo, meses após terem assumido a posse da casa de Matinhos e terem executado inúmeras benfeitorias no imóvel. Por conta da ação anulatória os requerentes nem chegaram a exercer os poderes constantes da Procuração em causa própria outorgada pelos requeridos ao**

primeiro requerentes. Com isso, ao determinar o desfazimento do negócio primitivo, o juiz da 16ª Vara Cível gerou para as partes ora litigantes o efeito da evicção parcial, nos termos do art. 450 e incisos do Código Civil, tendo em vista que a anulação do negócio gerou efeito desconstitutivo à titularidade dos requerentes.Na linha do artigo 450 do Código Civil, compete ao alienante (requeridos), na hipótese legal, não somente a restituição integral do preço do bem declarado evicto, dos frutos, das despesas decorrentes da evicção, das custas judiciais como também dos honorários advocatícios despendidos pelo evicto.Na tentativa de preservar os interesses patrimoniais dos requerentes, os quais se encontram à mercê do parcial descumprimento do contrato pelos requeridos, neste momento não lhes resta outra alternativa senão a de promover o PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS a recair, especialmente, sobre a casa de Telêmaco Borba, prevenindo futura reparação civil por força da evicção e demais perdas e danos, ao se evitar que terceiros venham a adquirir o único patrimônio conhecido dos requeridos.**2.Do Direito** Os fatos acima citados demonstram a necessidade de se garantir aos autores o integral cumprimento do contrato firmado .Para que o réu não aliene seus bens a fim de frustrar o negócio realizado com os autores deve ser aplicada o protesto de alienação de bens conforme disposto no artigo 867 do Código de Processo Civil, vejamos:Resta claro a necessidade da publicidade no caso em tela, uma vez que esta tem como escopo proteger o direito dos autores, a fim de que estes não tenham prejuízos patrimoniais, por eventual alienação do imóvel de Telêmaco Borba a terceiro de boa-fé. Vejamos o disposto no artigo 870 do Código de Processo Civil:Assim posto, a providência primeira oferecida pela legislação, para casos como o dos autos, é o protesto público, através da publicação da medida em jornais de circulação, além da publicação em Diário da Justiça

do Estado Paraná.Ademais, os requerentes desconhecem a condição econômica dos requeridos, no sentido de saber se dispõem ou não de outros bens que possam suportar eventual e futura execução fundada na restituição da casa de Matinhos ao proprietário original (IMATEC) e demais perdas e danos, o que recomenda, além da publicação da medida, o registro desta medida à margem da matrícula do imóvel de Telêmaco Borba. Desta forma, de acordo com os argumentos acima dispostos, deve ser feita a averbação à matrícula da publicação, bem como a publicação em jornal de circulação, a fim de dar ampla publicidade dos fatos e resguardar os futuros direitos dos requerentes, contra eventuais terceiros de boa-fé. Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o assunto:Frise-se que, no caso em tela, somente a publicidade oferecida por jornais de circulação regional, os quais têm pouca penetração da comunidade local, não gerará o efeito acatulatorio esperado pelos requerentes. Por tal razão, o registro à margem da matrícula imobiliária do imóvel em tela é medida necessária e adequada à tutela perseguida pelos autores.**3.Do Pedido** *Isto posto*, respeitados, requerem a Vossa Excelência:A)Seja deferida a publicação de editais, prevenindo terceiros quanto à litigiosidade do imóvel localizado na Rua Amador Bueno, nº 70, Centro, Telêmaco Borba, matriculado sob o nº 16.630, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, autorizando aos requerentes a redação de minuta da presente petição, para servir de texto básico para os editais.B) Seja oficiado, por carta ou mandado, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, e averbada na matrícula nº 16.630, quanto à existência deste PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS.C)Após, finalizado o protesto, requerem a entrega dos autos, independentemente der traslado. Atribuem à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, em 15 de agosto de 2006.- Eu, (a), Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi. (a) SÍCRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA - Juíza de Direito.

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: MARLI ESCFIER - ERVATEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 02968342/0001-23, na pessoa de seu representante legal Sra. Marli Escher, atualmente em lugar ignorado, PROCESO: Execução Fiscal sob nº **1521/2003** requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Marli Escher- Ervateira. OBJETO: para pagar na prazo de cinco (5) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 2.424,19 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) em - 20/07/2006,mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena dc,aer-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de cinco (5) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 20 de setembro de 2006. Eu, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de GENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., atualmente em lugar ignorado, nos autos Execução Fiscal **1497/03** proposta pela Fazenda Publica do Estado do Paraná contra Genecar Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda., OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 2.953,48 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) em I8108/06, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá da trigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que; não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então O prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 31 de outubro de 2006. Eu, Samelli Cristiane Rossetto, digitei, e euAbigail A.. Mello; Funcionária Juramentada, o subscrevi.

Leonor Constantinopolos Severo
Juíza de Direito



TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centímetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe